



CADERNOS DE DEREITO ACTUAL

www.cadernosdedereitoactual.es

Cadernos de Direito Actual Nº 26. Núm. Ordinario (2024), pp. 120-151
·ISSN 2340-860X - ·ISSNe 2386-5229

A liberdade de expressão e o dever de informar o eleitor: ética na comunicação eleitoral no Brasil

Freedom of speech and the informer's duty to the voter: ethics in electoral communication in Brazil

Sarah Gonçalves Ribeiro¹

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS)

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Sobre a liberdade de expressão em período eleitoral; 3. A evolução dos meios de comunicação e os seus impactos na política; 4. A pré-compreensão da liberdade como um direito fundamental e a garantia da verdade relativa para o candidato nas eleições; 5. A linha tênue entre a privacidade do candidato e o dever de informar o eleitor: ética na comunicação eleitoral; 6. Conclusão; 7. Referências.

Resumo: O artigo aborda detalhes sobre a evolução da linguagem em contexto histórico em contexto com os desafios atuais apresentados pela disseminação de notícias falsas na era digital. Observa-se como a comunicação desempenhou um papel fundamental na evolução da sociedade humana, permitindo a transmissão de ideias, a organização social e o desenvolvimento de tecnologias que revolucionaram a forma como nos comunicamos. Busca-se a importância de garantir um ambiente comunicativo saudável, com diversidade de opiniões e fiscalização das informações transmitidas, é ressaltada como um elemento essencial para o funcionamento adequado de uma sociedade democrática. Bem como a conscientização sobre os riscos e os desafios da comunicação digital, juntamente com a promoção de práticas jornalísticas éticas e responsáveis, são aspectos chave para preservar a integridade do processo político e do debate público. Além disso, faz abordagem crítica sobre a concepção da liberdade e da verdade, relacionando esses conceitos à democracia, à linguagem e à política. A partir das reflexões de Hobbes até considerações contemporâneas sobre a relatividade da verdade, o texto destaca questões importantes sobre ética, poder e responsabilidade dos agentes políticos em relação à comunicação. Em que a ideia de liberdade de expressão é problematizada em relação à compreensão da liberdade como ausência de oposição e à manipulação da linguagem e das ideias ao longo da história. A discussão sobre a relação entre poder, direito e democracia também é abordada, mostrando como esses conceitos são interligados e como a verdade relativa e a pluralidade de verdades influenciam o funcionamento dos regimes democráticos. Visando trazer ao contexto atual, onde a

¹ Doutoranda em Ciências Criminais pela PUC-RS, bolsista PRO-Stricto. Mestre em Direito pelo IDP. Bacharel em Direito pela Universidade Positivo. Assessora Jurídica.

Recibido: 09/05/2024

Aceptado: 16/12/2024

DOI: 10.5281/zenodo.14172082

disseminação de notícias falsas e a manipulação da informação são desafios significativos, a discussão sobre a verdade, a liberdade de expressão e a responsabilidade na comunicação ganha ainda mais relevância. A promoção de uma cultura de transparência, honestidade e ética na comunicação política é fundamental para fortalecer os princípios democráticos e garantir a confiança dos cidadãos no sistema político. Por fim, o autor compartilhou questões fundamentais sobre o papel dos agentes públicos, candidatos políticos e meios de comunicação no contexto eleitoral e democrático. E destaca a importância da transparência, da prestação de contas e da ética na comunicação política, enfatizando a necessidade de respeitar os princípios democráticos e a vontade do eleitorado.

Palavra-Chave: liberdade de expressão; dever de informação; eleições; agente público – político.

Abstract: The article discusses details about the evolution of language in a historical context and the current challenges presented by the spread of fake news in the digital age. It is observed how communication played a fundamental role in the evolution of human society, allowing the transmission of ideas, social organization, and the development of technologies that revolutionized how we communicate. The importance of ensuring a healthy communicative environment, with diversity of opinions and monitoring of transmitted information, is highlighted as an essential element for the proper functioning of a democratic society. Raising awareness of the risks and challenges of digital communication, together with the promotion of ethical and responsible journalistic practices, are key aspects of preserving the integrity of the political process and public debate. Furthermore, it takes a critical approach to the conception of freedom and truth, relating these concepts to democracy, language, and politics. From Hobbes' reflections to contemporary considerations about the relativity of truth, the text highlights important questions about ethics, power, and responsibility of political agents in communication. In which the idea of freedom of expression is problematized with the understanding of freedom as the absence of opposition and the manipulation of language and ideas throughout history. The discussion on the relationship between power, law, and democracy is also addressed, showing how these concepts are interconnected and how relative truth and the plurality of truths influence the functioning of democratic regimes. Aiming to bring to the current context, where the dissemination of fake news and the manipulation of information are significant challenges, the discussion about truth, freedom of expression, and responsibility in communication gains even more relevance. Promoting a culture of transparency, honesty, and ethics in political communication is fundamental to strengthening democratic principles and ensuring citizens' trust in the political system. Finally, he shared fundamental questions about the role of public agents, political candidates, and the media in the electoral and democratic context. It highlights the importance of transparency, accountability, and ethics in political communication, emphasizing the need to respect democratic principles and the will of the electorate.

Keywords: freedom of *speech*; duty of information; elections; political public agent.

1. INTRODUÇÃO

Em sua principal obra, "Ética à Nicômaco", Aristóteles fez algumas críticas aos pensamentos de Platão, em especial sobre a "igualdade". Aristóteles acreditava que cada pessoa possuía a sua finalidade "singular" dentro do Universo Cósmico ², e

²Entende-se, assim, que o bem da *polis* deriva e é consequência das ações dos indivíduos, dos cidadãos virtuosos, unidos em *philia* (amizade), que assim alcançam a perfeita virtude, o fim último de suas ações, ou seja, o bem. A virtude, enquanto bem e fim último das ações e

por essa razão não era correto se falar em “*igualdade*”, mas “*equidade*”. A “*igualdade*” causava *comparação entre a finalidade das pessoas*, e isto, segundo ele, era um erro matemático³ que proporcionava um desequilíbrio cósmico.

“Primeiramente, uma teoria do bem e da felicidade – *eudaimonia* – que se *distância das concepções platônicas sobre o bem, de cunho idealista*, pois como vimos, a *eudaimonia* é, para Aristóteles, uma atividade. Mas não uma atividade qualquer: é uma atividade constituída por *nossas deliberações e ações*, em função desse bem último. Ora, essas deliberações passam por uma atividade da razão, a qual funciona como uma educação de nossos desejos. Toda essa atividade deliberativa e racional é o constructo de nossa agência moral”⁴.

Aristóteles criou uma *suma*⁵ *filosófica* que deslocou a metafísica^{6 7} para a compreensão da conexão entre a alma e o corpo, que até então eram interpretadas como independentes e totalmente isoladas, como ensinava Platão. Essa mudança alterou de forma sistematizadora o seu princípio cânone que ficou conhecido como

deliberações de todos os homens a se alcançar, é denominada *eudaimonia*, palavra grega que se traduz, usualmente, por felicidade ou bem-estar, mas que não representa um estado, mas sim uma atividade humana, constante e contínua, em bem deliberar sobre os meios para alcançá-la. É esse deliberar, essa somatória de ações que determina se um homem é um agente moral virtuoso ou não virtuoso. Pensemos, então, essa atividade como um *florescimento*, outra palavra que traduz o termo *eudaimonia*, e que nos leva também a pensar, juntamente com Aristóteles, que são as nossas escolhas e as nossas ações que nos constituem moralmente. De fato, ao longo da obra, percebe-se que, apesar de partir de uma análise da inserção da ação humana em um contexto político, o filósofo paulatinamente concentrar-se-á muito mais na construção ética dos agentes morais”. In: ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*, Martin Claret, São Paulo, 2015, p. 08.

³Os seres especificamente diferentes possuem também prazeres especificadamente distintos. De um lado, esperar-se-ia que os prazeres dos seres idênticos quanto à forma fossem eles mesmos idênticos. Porém os prazeres revelam uma extrema diversidade, ao menos para o homem: as mesmas coisas agradam algumas pessoas e afligem outras, e o que para alguns é doloroso e odioso, é agradável e atraente para outros. Para os sabores doces acontece o mesmo: a mesma coisa não parece doce a quem está febril e a quem está com saúde, nem, do mesmo modo, quente ao homem fraco e ao homem robusto, e esse fenômeno ocorre também em outros casos”. In: ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*, Ob. Cit., p. 280.

⁴ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Ob. Cit., p. 09.

⁵“Suma” na frase significa o conceito principal, ou seja, o cânone da sua obra. O dicionário, prevê o significado de *suma* como sendo o “resumo”, conforme expõe o dicionário Michaelis. In. MICHAELIS. *Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa*, disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/suma/> acesso em: 28 mar. 2024.

⁶Metafísica para Aristóteles era uma “ciência que investiga o *ser* como *ser* e as propriedades que lhe são inerentes devido à sua *própria natureza*. Essa ciência não é nenhuma das chamadas ciências particulares, pois nenhuma delas se ocupa do *ser* geralmente como *ser*. Elas seccionam alguma porção do *ser* e investigam os atributos desta porção, como fazem, por exemplo, as ciências matemáticas. Mas visto que buscamos os primeiros princípios e as causas supremas, está claro que devem pertencer a algo em função de sua própria natureza. Por conseguinte, se esses princípios foram investigados por aqueles que também investigaram os elementos das coisas que existem, os elementos têm quer *ser* elementos do *ser* não acidentalmente, mas em relação ao *ser* como *ser*. Portanto, é do *ser* como *ser* que nós também temos que apreender as primeiras causas”. In: ARISTÓTELES. *Metafísica*, 2º ed., Edipro, São Paulo, 2012, p. 105.

⁷Vale ressaltar que a metafísica para Platão era um mundo paralelo, ou seja, “o mundo das ideias” (perfeito e eterno da *alma*) que não possuía conexão com o material (imperfeito e temporal do corpo - matéria). Assim, para Platão, a alma e o corpo não se conectavam, a alma era encapsulada no corpo ao nascer e lutava pela liberdade, sendo esta apenas possível com a morte. Platão defendia um dualismo entre a alma e o corpo. Na contramão, para Aristóteles a metafísica deveria ser interpretada como uma *conexão* entre a alma e o corpo.

“ética”⁸. Dentro deste princípio deveriam ser respeitadas as *escolhas* das pessoas naquela sociedade^{9 10}.

“Aristóteles dá aula no seu liceu e um aluno lhe pergunta *o que é ética. Aristóteles não responde*, mas conta uma história, aliás, muito conhecida. O comandante de uma embarcação ganha sua vida transportando cargas de um Porto a outro. Num determinado dia, ele recebe uma importante encomenda. Contrata uma boa tripulação e parte. Ele conhece aquele percurso como ninguém. No meio do caminho, porém, se depara com um raro acontecimento naquele local: uma tempestade. E aí o comandante percebe que, se não jogar a carga ao mar, é possível que ele venha a naufragar. *Aristóteles não termina a história*, o que mostra que, para ele, *não era muito importante o que o comandante decidiu. O importante é destacar que a ética é com tempestade e tudo*. Diversas vezes, ouvimos dizer: ‘Precisamos evoluir muito para chegar ao patamar de uma sociedade ética’, sem percebermos que não é bem assim. *A ética é a inteligência compartilhada a serviço do aperfeiçoamento da convivência com todas as condições materiais que são as nossas. Se formos esperar uma sociedade ideal para que a ética possa existir, é possível que ela não venha a existir nunca*. Então, considero a ética o saber prático. Como professor de ética quase sempre sou criticado: ‘Seu curso é muito teórico’. Não diga essa bobagem! Teórico é o *marketing*, ou você já viu cinco *Ps.* descendo uma árvore? *A ética é o saber... Eu diria mais: não há saber mais prático, no sentido de estar voltado à conduta, do que a ética*”^{11 12}.

Assim a ética de Aristóteles não apresentava respostas sobre “como as pessoas deveriam agir na vida”, apenas afirmava que se elas fizessem *boas escolhas* iriam encontrar a sua *eudaimonia*, ou seja, encaixar-se-iam na engrenagem cósmica e encontrariam a sua felicidade dentro daquela sociedade¹³. Na Grécia Antiga, o conceito de democracia era interpretado como sendo o *poder concedido pelo povo a um grupo de representantes* e é difícil afirmar quem foi, ou foram, o criador deste

⁸Qual argumento poderia transformar a natureza de pessoas desse tipo? Não é impossível, ou não é fácil extirpar por um raciocínio os hábitos enraizados de longa data no caráter. Nós devemos, sem dúvida, nos considerarmos felizes se, em posse de todos os meios que podem nos tornar honestos, nós chegamos a participar em alguma medida da virtude. *Alguns pensam que nos tornamos bons por natureza, outros dizem que é pelo hábito, outros, enfim, pelo ensino*. Evidentemente, os donos da natureza não dependem de nós, mas é pelo efeito de certas causas divinas que eles são o apanágio daqueles que, no sentido verdadeiro da palavra são homens afortunados. *A argumentação e o ensino*, por sua vez, não são, receio, igualmente poderosos entre os homens, mas *é preciso cultivar de antemão, por meio dos hábitos, a alma do ouvinte, em vista de lhe fazer amar ou detestar de maneira correta, tal como se prepara a terra para o cultivo da semente*. De fato, o homem que vive sob o domínio da paixão não poderia escutar um argumento que busca desviá-lo do seu vício e, por outro lado, não o compreenderia. Mas para o homem que está em tal estado, como é possível fazê-lo mudar de sentimento? Em geral, não é, parece, pelo raciocínio que a paixão cede, mas pelo constrangimento. *É preciso, então que o caráter tenha já uma disposição própria à virtude, amando o que é nobre e detestando o que é vergonhoso*”. In: ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco, Ob. Cit.*, p. 292.

⁹ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco, Ob. Cit.*, p. 288.

¹⁰“O homem livre para a contemplação não tem necessidade de tais coisas, ao contrário, pode-se dizer que elas são um obstáculo para a contemplação; mas, enquanto o homem vive em sociedade, ele pratica deliberadamente ações conforme a virtude, e desse modo ele terá necessidade dos meios exteriores para facilitar a sua vida”. In: ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco. Idem*.

¹¹BARROS FILHO, C.D. & CORTELLA, M.S. *Ética e vergonha na cara!* Papirus 7 mares, Campinas, 2014, pp. 34-35.

¹²“*Ps.*” na frase: “produto, praça, preço, promoção e pessoa. (N.E.)”. In: BARROS FILHO, C.D. & CORTELLA, M.S. *Ob. Cit.*, p. 35.

¹³ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco, Ob. Cit.*, p. 291.

conceito, porém, sabe-se que Aristóteles, assim como Platão, foram críticos do sistema democrático, e as suas críticas impactaram na interpretação do termo “democracia” ao longo da história.

Aristóteles afirmou que “a ciência legislativa é uma parte da política”¹⁴, assim, a sua argumentação deveria ser conduzida pela *ética*. Inseriu à política uma versão atualizada do conceito de “*comunidade*”, que classificou como um grupo de pessoas que age de comum acordo em busca de um convívio social^{15 16}. Afirmou ainda que em uma forma de governo como a democracia deveria haver “*equidade*”¹⁷.

“É verossímil, portanto, que aquele que deseja, por meio de uma disciplina educativa, tornar os homens melhores, que eles sejam em grande ou pequeno número, deve se esforçar ele mesmo de tornar-se capaz de legislar se é pelas leis que nós podemos nos tornar bons. De fato, propor-se a reformar o caráter de alguém, seja em relação a quem for, não é tarefa de qualquer indivíduo, *mas é seguramente do homem que possui o conhecimento adequado*”¹⁸.

Sobre a democracia, Aristóteles mencionou um erro de interpretação no seu conceito, sendo que deveria ser o governo em que a *maioria era soberana*, e “dentre os notáveis, existem as classes definidas conforme a riqueza, a boa origem, a virtude, a educação (...)”¹⁹, e por isso era possível que se confundisse com oligarquia, aquela em que *os mais abastados estariam no controle administrativo* daquela sociedade²⁰.

“A primeira forma é a democracia que é nomeada sobretudo *por sua noção de igualdade*. Pois a lei desse tipo de democracia chama igualdade a que em nada os pobres se sobressaiam mais que os ricos, nem que qualquer um dos dois seja o soberano, mas que ambos sejam iguais. Pois *é verdade que a liberdade é mais importante na democracia*, como alguns supõem, também a igualdade, assim, seria a mais importante, quando todos participam mais e por igual do governo. Visto que o povo está em maior número e a decisão da maioria é soberana, essa forma de governo é necessariamente a democracia. Portanto, esse é um tipo de democracia; o outro é o que as magistraturas são distribuídas entre os advindos daqueles que pagam os tributos mais altos, mas porque esses são baixos; e para aquele que adquiriu essa riqueza deve ter o poder de participar da magistratura, e aquele que está fora desse grupo não deve participar dele; outro tipo de democracia é a em que todos os cidadãos que não estão submetidos à prestação de contas participem do governo, mas a lei é quem comanda. Outro tipo de democracia é aquela em que qualquer um participa das magistraturas somente se for um cidadão, mas a lei é quem governa; mas existe outro tipo de democracia que em outras coisas são iguais a essas, mas em que o povo é soberano,

¹⁴ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*, Ob. Cit., p. 296.

¹⁵Quando observamos que toda cidade é um tipo de comunidade, e que toda comunidade é estabelecida por causa de um bem (pois todos realizam muitas coisas em vista daquilo que lhes parece ser um bem), e é evidente que todas buscam um bem, e, sobretudo, porque este é o fim mais importante de todos; a comunidade mais poderosa dentre todas abraça os interesses de todas as outras. E essa é a chamada cidade, também, comunidade política”. In: ARISTÓTELES. *Política*, Edipro, São Paulo, 2019, p. 08.

¹⁶“Existe a tirania que é uma monarquia, como já foi dito, despótica da comunidade política; e existe a oligarquia, quando os chefes da administração pública são os que possuem as riquezas; e existe a democracia, ao contrário, quando os chefes são os que não tem uma grande quantidade de bens, mas pobres”. In: ARISTÓTELES. *Política*, Ob. Cit., p. 130.

¹⁷Aristóteles afirmava que a finalidade da pessoa era singular, divergindo de Platão, pois dizia haver *equidade* (lugar natural das pessoas no Universo Cósmico). Assim, dentro da forma de governo, que era democrática, deveria haver equidade.

¹⁸ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*, Ob. Cit., pp. 294-295.

¹⁹ARISTÓTELES. *Política*, Ob. Cit., p. 171.

²⁰ARISTÓTELES. *Política*, Ob. Cit., p. 180.

não a lei. E isso acontece quando os decretos são soberanos e não a lei”²¹ ²².

Afirmou ainda que nos discursos políticos “as dissensões não surgem de diálogos sobre pequenos assuntos, mas de pequenas coisas, eles se revoltam por assuntos importantes”²³. Logo, a melhor forma para conquistar o ouvinte, frente a debates políticos, era o *conhecimento*²⁴ das formas de governo, pois “de fato, todas as pessoas acabam se deixando persuadir por considerações de seu interesse, e seu interesse reside na manutenção da ordem estabelecida do Estado”²⁵. Portanto, a verdade relativa, ou retórica, deveria ser alinhada pela ética²⁶, pois um princípio ético de comportamento deve ser respeitado pelo indivíduo como uma verdade²⁷.

Inicialmente, pretende-se responder de qual maneira a comunicação pôde influenciar no cenário político. Ainda, compreendendo que a democracia é uma garantia fundamental, com seu conceito modificado ao longo da história, é possível afirmar que a comunicação (ferramenta da linguagem) e a ética são complementares?

A liberdade foi um dos princípios tratados pela retórica de Aristóteles e pôde ser notado, posteriormente, na liberdade de expressão, que utilizou a *expressão* como uma *ferramenta* de linguagem. Todos, de igual forma, tiveram os seus conceitos modificados ao longo da história, mudanças essas que serão ilustradas no decorrer desta dissertação. Porém, o que merece ser inserido a título de introdução é o marco histórico da liberdade de expressão, que foi a Revolução Francesa. Esta Revolução registrou-a como sendo a representação do interesse das pessoas sobre um determinado Estado. O Estado Democrático, que passou a ser interpretado pelo poder *soberano do povo*, ou seja, o poder representado a partir da “*livre manifestação de diferentes vozes*” como uma premissa fundamental²⁸.

²¹ARISTOTELES. *Política, Ob. Cit.*, pp. 171-172.

²²Os desvios de finalidade dos regimes são a tirania da monarquia, a oligarquia da aristocracia, e a democracia da república. Pois a tirania é uma monarquia voltada para o interesse do monarca, e a oligarquia para o dos ricos, enquanto a democracia está voltada para o interesse dos pobres, mas nenhum deles está voltado para o proveito comum”. In: ARISTOTELES. *Política, Ob. Cit.*, p. 129.

²³ARISTOTELES. *Política, Ob. Cit.*, p. 214.

²⁴Conhecimento na frase deve ser interpretado como o estudo, inteligência, aqueles que conhecem todos, ou as tendências, dos meios para governar uma sociedade.

²⁵ARISTÓTELES. *Retórica*, Edipro, São Paulo, 2019, pp. 78-79.

²⁶Leandro Karnal afirma que: “a palavra ‘ética’, derivada de *ethos*, não se refere exatamente apenas a comportamento, a atitude. É, óbvio que a ética é determinada historicamente, caso contrário, entramos no essencialismo, algo que considera uma essência anterior a uma existência. E o essencialismo só é cabível no plano religioso, somente nele se pode falar da Verdade soberana. Está em João 8:32: ‘conhecereis a verdade e a verdade vos tornará livres’. Em história, se fala em verossímil, e não em verdadeiro, e essa é uma distinção importante. Mas, mesmo que eu entenda, do ponto de vista da diacronia histórica, que a ética é relativa, uma determinada sociedade compartilha valores”. In: PONDÉ, L.F; KARNAL, L; DIMENSTEIN, G. & CORTELLA, M.S. *Verdade e mentira: ética e democracia no Brasil*, Papyrus 7 Mares, Campinas, 2016, p. 28.

²⁷Cortella: Essa lógica da ética como expressão da verdade e, portanto, a corrupção como desvio ético da verdade é menos uma questão de epistemologia e mais uma *questão moral*. É outra lógica; Dimenstein: Defina ética, Cortella; Cortella: A ética, para mim, é o conjunto de valores que temos para dirigir nossa conduta”. In: PONDÉ, L.F; KARNAL, L; DIMENSTEIN, G. & CORTELLA, M.S. *Ob. Cit.*, p. 25.

²⁸Essa garantia fundamental se consagrou como uma conquista da sociedade mundial, conhece-se como marco histórico a Revolução Francesa, que previu, expressamente, no artigo 11, da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão²⁸, em 1789, que “*a livre comunicação das ideias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem; todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na lei*”. Assim, na Assembleia Nacional francesa, dentre os direitos aclamados, encontravam-se a liberdade de expressão livre de opressão do Estado. In: République Française. *Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen de 1789*. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/contenu/menu/droit-national-en->

Alexis de Tocqueville afirma que “em política, como em filosofia e em religião, a inteligência dos povos democráticos recebe com muito prazer as ideias simples e gerais”²⁹.

“Depois da ideia de um poder único e central, a que se apresenta mais espontaneamente ao espírito dos homens nos séculos de igualdade é a ideia de uma legislação uniforme. Como todos enxergam diferenças entre si e seus vizinhos, mal compreendem por que a regra que é aplicável a uma pessoa não seria as demais. Os menores privilégios, portanto, são repugnantes à sua razão. As mais ligeiras dessemelhanças nas instituições políticas de um povo o ofendem, e a uniformidade legislativa lhe parece ser a primeira condição de um bom governo. Por outro lado, *eu considero que essa noção de uma regra uniforme, imposta igualmente a todos os membros do corpo social, é como que estranha ao espírito humano nos séculos aristocráticos*. Ele não a aceita nem a rejeita”^{30 31}.

Tocqueville, em sua crítica, afirma que “essas inclinações opostas da inteligência acabam – de uma parte ou de outra – por se tornar instintos tão cegos e hábitos tão invencíveis que eles continuam a dirigir as ações a despeito dos fatos particulares”³².

“Malgrado a imensa variedade da Idade Média, encontravam-se por vezes indivíduos perfeitamente semelhantes: mas isso não impedia que o legislador atribuísse a cada um deles deveres diversos e direitos diferentes. Em nossos dias, ao contrário, os governos exaurem seus esforços em tentar impor os mesmos costumes e as mesmas leis a populações que ainda não se parecem. À medida que as condições de um povo se tornam mais iguais, os indivíduos parecem menores e a sociedade, maior, ou antes, tornados semelhantes aos demais, os cidadãos se perdem na multidão, e só se percebe a vasta e magnífica imagem do próprio povo. Eles admitem facilmente que o seu próprio interesse é tudo, e o do outro, nada. Eles concordam de bom grado que o poder representado pela sociedade tem muito mais luz e sabedoria do que qualquer pessoa em particular que componha, e que é seu dever, assim como seu direito, tomar cada cidadão pela mão e conduzi-lo”³³.

Assim, sendo a liberdade de expressão uma garantia fundamental para o cidadão comum, indaga-se: é possível afirmar que essa garantia esteja sendo relativizada quando equiparada à de um postulante a cargo eletivo em período de propaganda eleitoral?

vigueur/constitution/declaration-des-droits-de-l-homme-et-du-citoyen-de-1789, acesso em: 24 dez. 2021.

²⁹TOCQUEVILLE, A.D. *Da Democracia na América*, Vide, Campinas, 2019, p. 793.

³⁰TOCQUEVILLE, A.D. *Ob. Cit.*, p. 793.

³¹Para Leandro Karnal: “Tudo já foi apresentado um dia como ético. Até aquilo que não é. Ou seja, a nossa ética hoje dialoga com a Ética a Nicômaco, de Aristóteles. Ela dialoga com a ética à maneira dos geometras de Espinosa, com a ética kantiana. Mas ela é fruto de uma determinada concepção. E a estrutura que estamos discutindo aqui, que é uma crítica à relação ética-verdade-democracia-política, foi analisada de forma muito mais brilhante do que podemos fazer por Tocqueville, no século XIX: a democracia é estruturalmente problemática”. *In*: PONDÉ, L.F.; KARNAL, L.; DIMENSTEIN, G. & CORTELLA, M.S. *Ob. Cit.*, p. 29.

³²TOCQUEVILLE, A.D. *Ob. Cit.*, pp. 793-794.

³³TOCQUEVILLE, A.D. *Ob. Cit.*, p. 794.

Apesar de a Constituição de 1988 recepcionar o princípio democrático e reconhecer a soberania do povo como seu princípio cânone³⁴ ³⁵, os ataques à democracia por meio da comunicação são frequentes e de difícil controle, como será destacado. Para Robert A. Dahl democracia significa “criar um *conjunto de regras e princípios*, uma Constituição, que determinará como serão tomadas as decisões da associação”³⁶. Afirma ainda que “a associação deverá estar de acordo com um princípio elementar: todos os membros deverão ser tratados (sob a Constituição) como se estivessem igualmente qualificados para participar do processo de tomar decisões sobre *as políticas que a associação seguirá*”³⁷. Antes de entrar nos critérios sobre um processo democrático, Dahl afirmou que “no governo desta associação todos os membros serão considerados *politicamente iguais*”³⁸.

“Critérios de um processo democrático [...]: a) *Participação efetiva*. Antes de ser adotada uma política pela associação, todos os membros devem ter oportunidades iguais e efetivas para fazer os outros membros conhecerem suas opiniões sobre qual deveria ser essa política; b) *Igualdade de voto*. Quando chegar o momento em que a decisão sobre a política for tomada, todos os membros devem ter oportunidades iguais e efetivas de voto e todos os votos devem ser contados como iguais; c) *Entendimento esclarecido*. Dentro de limites razoáveis de tempo, cada membro deve ter oportunidades iguais e efetivas de aprender sobre as políticas alternativas importantes e suas prováveis consequências; d) *Controle do programa de planejamento*. Os membros devem ter a oportunidade exclusiva para decidir como e, se preferirem, quais as questões que devem ser colocadas no planejamento. Assim, o processo democrático exigido pelos três critérios anteriores jamais é encerrado. As políticas da associação estão sempre abertas para a mudança, se assim estes escolherem; e) *Inclusão dos adultos*. Todos ou, de qualquer maneira, a maioria dos adultos residentes permanentes deveriam ter o pleno direito de cidadão implícito no primeiro de nossos critérios. Antes do

³⁴O preâmbulo da Constituição de 1988, prevê conceitos democráticos para o Estado brasileiro, como cânone fundamental, ou seja, como o centro da sua sustentação: “nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um *Estado Democrático*, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias”. In: BRASIL. *Constituição*, disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, acesso em: 13 mar. 2024.

³⁵Foram os gregos – provavelmente os atenienses – que cunharam o termo *demokratia*: *demos*, o povo, e *kratia*, governar. Por falar nisso, é interessante saber que, em Atenas, embora a palavra *demos* em geral se referisse a todo o povo ateniense, às vezes, significava apenas a gente comum ou apenas o pobre. Às vezes, *demokratia* era utilizada por seus críticos aristocráticos como uma espécie de epíteto, para mostrar seu desprezo pelas pessoas comuns que haviam usurpado o controle que os aristocratas tinham sobre o governo. Em qualquer dos casos, *demokratia* era aplicada pelos atenienses e por outros gregos ao governo de Atenas e ao de muitas outras cidades gregas. Entre as democracias gregas, a de Atenas era de longe a mais importante, a mais conhecida na época e, ainda hoje, de incomparável influência na filosofia política, muitas vezes considerada um exemplo primordial de participação dos cidadãos ou, como diriam alguns, era uma *democracia participante*. [...] Assim, as instituições da Grécia, por mais inovadoras que tenham sido em sua época, foram ignoradas ou mesmo claramente rejeitadas durante o desenvolvimento da moderna democracia representativa. [...] Os romanos preferiram chamar seu sistema de republicano; *res*, que em latim significa coisa ou negócios, e *publicus* – ou seja, a república poderia ser interpretada como ‘a coisa pública’ ou ‘os negócios do povo’ [...] Como em Atenas, o direito a participar restringia-se aos homens, o que também aconteceu em todas as democracias que apareceram depois, até o século XX”. In: DAHL, R.A. *Sobre a democracia*, Universidade de Brasília, Brasília, 2016, pp. 22-23.

³⁶DAHL, R.A. *Ob. Cit.*, p. 49.

³⁷DAHL, R.A. *Idem*.

³⁸DAHL, R.A. *Idem*.

século XX, esse critério era inaceitável para a maioria dos defensores da democracia. Justificá-lo exigiria que examinássemos porque devemos tratar os outros como nossos iguais políticos³⁹.

Robert. A Dahl afirmou que “quando qualquer das exigências é violada, os membros não serão politicamente iguais”⁴⁰. Portanto, para Dahl, numa democracia, “o poder da maioria não faz o direito da maioria”⁴¹, ainda que “a democracia garanta a seus cidadãos uma série de direitos fundamentais que os sistemas não democráticos não concedem e não podem conceder”⁴². Assim, “a democracia não é apenas um processo de governar. Como os direitos são elementos necessários nas instituições políticas democráticas, a *democracia também é inerentemente um sistema de direitos*. Os direitos estão entre os *blocos essenciais* da construção de um *processo de governo democrático*”⁴³.

2. A EVOLUÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E OS SEUS IMPACTOS NA POLÍTICA

Há cerca de dois milhões e quinhentos mil anos surgiram na Terra animais do gênero *Homo*, que evoluíram por todo o planeta em várias espécies, com características determinadas pelas condições ambientais de cada local⁴⁴. Estima-se que há duzentos mil anos a espécie, depois autodenominada *sapiens*, apareceu em algum canto da África⁴⁵.

A princípio nela nada havia de especial, era um grupo a mais de hominídeos, animais inteligentes, capazes de produzir artefatos de madeira e pedra lascada, porém ocupando uma posição intermediária na cadeia alimentar. Eram caçadores-coletores, viviam em bandos pequenos, móveis, procurando no território no qual vagavam os alimentos que necessitavam, na coleta de produtos naturais, caça de pequenos animais e sobras de animais maiores abatidos por grandes predadores⁴⁶.

Sua estrutura social é desconhecida, mas permitiu que desenvolvessem uma capacidade que os diferenciou do restante dos animais com os quais conviviam: a linguagem. Todos os animais superiores apresentam alguma forma de linguagem, sons que tem um significado, em geral relativo a alguma situação de risco em seu ambiente, para atrair parceiros ao acasalamento ou situações pontuais^{47 48}.

³⁹DAHL, R.A. *Ob. Cit.*, pp. 49-50.

⁴⁰DAHL, R.A. *Ob. Cit.*, p. 50.

⁴¹DAHL, R.A. *Ob. Cit.*, p. 61.

⁴²DAHL, R.A. *Idem*.

⁴³DAHL, R.A. *Ob. Cit.*, pp. 61-62.

⁴⁴HARARI, Y.N. *Uma breve história da humanidade: Sapiens*. Porto Alegre: L&PM, 2015, pp. 09-10.

⁴⁵HARARI, Y.N. *Ob. Cit.*, p. 19.

⁴⁶HARARI, Y.N. *Ob. Cit.*, p. 15.

⁴⁷A ‘linguagem’ é toda a interação entre os seres e contempla, inclusive, ideias, sentimentos [...]. Dentro do contexto de linguagem encontramos a ‘língua’ que representa um código verbal com palavras, sinais, gestos, etc.; pode ser língua portuguesa, língua inglesa [...]. Um tipo de língua é a ‘fala’, que é a comunicação feita oralmente (voz). Dentro dos tipos de linguagem, destaca-se: linguagem verbal; linguagem não-verbal; linguagem mista.

⁴⁸A língua é deduzida da necessidade do homem de auto expressar-se, de objetivar-se. A essência da linguagem nessa ou naquela forma, por esse ou aquele caminho, se reduz à criação espiritual do indivíduo. Propunham-se ainda se propõem variações um tanto diferentes das funções da linguagem, mas permanece característico, se não o pleno desconhecimento, ao menos a subestimação da função comunicativa da linguagem; a linguagem é considerada do ponto de vista do falante, como que de um falante sem a relação necessária com outros participantes da comunicação discursiva. Se era levado em conta o papel do outro, era apenas como papel de ouvinte que apenas compreende passivamente o falante”. Para Bakhtin: “a língua necessita apenas do falante – de um falante – e do objeto da sua fala, se neste caso a língua pode servir ainda como meio de comunicação, pois essa é a sua função secundária, que não afeta a sua essência”. In: BAKHTIN, M. *Os gêneros do discurso*. Rio de Janeiro: 34, 2016, pp. 23-24.

No *sapiens* primitivo era mais elaborada a comunicação, provavelmente complementada com gestos, mas não desenvolvida o suficiente para levar este grupo a uma posição de destaque entre os que dividiam com ele o *habitat*^{49 50}.

Algo aconteceu perto de setenta mil anos atrás, uma possível mutação genética favorável para esta espécie de homínídeos, que permitiu que seu raciocínio ficasse mais elaborado e ele passou a ter um pensamento não restrito aos estímulos visuais e à memória. Podia imaginar e prever, supor e planejar, criar coisas que não via, como estratégias de caça e até espíritos, mas o que a levou ao topo da cadeia alimentar foi a capacidade de transmitir essas ideias e discuti-las com outros membros do bando, o aprimoramento da linguagem⁵¹.

O uso da linguagem e o crescimento cognitivo que ela permitiu levou o *Homo sapiens* a povoar todo o planeta, extinguir, pela competição por alimentos ou ação violenta direta, não se sabe, todas as outras espécies de homínídeos^{52 53 54}. Além disso, promoveu a fixação dos bandos em cidades, com o aprendizado da agricultura e domesticação de animais^{55 56}. A complexidade da estrutura social destas sociedades, gregárias e em constante crescimento populacional, levou à necessidade da criação de um sistema de armazenamento de dados, fundamental na organização de um Estado⁵⁷. Este sistema inovador, que na prática abriu caminho ao crescimento das cidades, formação de reinos e impérios, foi a escrita⁵⁸.

Os primeiros registros remontam há 3500-3000 a.C, descobertos na Suméria, região da Mesopotâmia, considerada o berço da civilização⁵⁹. Era um sistema matemático, associado a um grande número de símbolos que significavam coisas^{60 61 62}. Permitiu a anotação de dados sobre impostos, produção agrícola, salários, dívidas, e foi fundamental na evolução do Estado moderno, burocrático e organizado⁶³. Nos dois milênios seguintes sistemas semelhantes foram criados em todo o planeta, dos impérios andinos à Ásia, todos com a mesma finalidade⁶⁴. Desse ponto até a elaboração de alfabetos silábicos, para registro do que se falava, e

⁴⁹HARARI, Y.N. *Ob. Cit.*, p. 24.

⁵⁰DURANT, W. *A história da civilização – tomo 1*. Nova York: Simon & Schuster, 1954, pp. 76-78.

⁵¹HARARI, Y.N. *Ob. Cit.*, p. 27.

⁵²HARARI, Y.N. *Ob. Cit.*, p. 23.

⁵³DURANT, W. *Ob. Cit.*, p. 79.

⁵⁴"Depois dessa tremenda invenção da linguagem, a imediata foi a educação. A civilização é um acúmulo, um entesouramento de artes e sabedoria, costumes e ética, por meio dos quais o indivíduo em seu desconhecimento nutre a vida mental; sem essa periódica reaquisição da herança racial, feita pelas novas gerações, a civilização morreria de morte súbita. A Educação deve ela a vida". In: DURANT, W. *Ob. Cit.*, p. 80.

⁵⁵HARARI, Y.N. *Ob. Cit.*, p. 84.

⁵⁶DURANT, W. *Ob. Cit.*, p. 79.

⁵⁷"O sistema de comunicação por meio de sinais foi se tornando necessário com o aumento do tráfico entre as tribos, e a primeira forma seriam rudes representações dos objetos comerciais, e de seu número. Como o tráfico ligava tribos de línguas diversas, um sistema de sinais inteligíveis a todas se fazia necessário. Presumidamente, os números foram os primeiros símbolos escritos, com riscos paralelos representando os dedos". In: DURANT, W. *Ob. Cit.*, pp. 81-82.

⁵⁸HARARI, Y.N. *Ob. Cit.*, p.128.

⁵⁹DURANT, W. *Ob. Cit.*, p. 112.

⁶⁰HARARI, Y.N. *Ob. Cit.*, p. 128.

⁶¹DURANT, W. *Ob. Cit.*, p. 114.

⁶²"Uma similar evolução do desenho em escrita parece ter ocorrido no mundo mediterrâneo no fim da Idade Neopolítica. Em 3.600 a.C., e talvez antes, Elam, Suméria e Egito desenvolveram um sistema de símbolos, ideias ou hieróglifos, assim chamados por serem de uso sacerdotal. Sistema similar aparece em Creta, em 2.500 a.C. Veremos adiante como estes hieróglifos, representando ideias, foram, pela corrupção do uso, esquematizados e reduzidos a silabários, isto é, a uma coleção de sinais indicando silabas; e como, por fim, os finais passaram a indicar apenas letras, ou o som inicial da silaba". In: DURANT, W. *Idem*.

⁶³DURANT, W. *Ob. Cit.*, p. 84.

⁶⁴HARARI, Y.N. *Ob. Cit.*, p. 131.

símbolos numéricos, para facilitar os cálculos matemáticos, o intervalo de tempo foi historicamente bem menor⁶⁵. A palavra alfabeto deriva das duas primeiras letras do grego, *Alfa* e *Beta*⁶⁶.

A escrita permitiu ao humano uma ampliação, sem precedentes, em sua capacidade de armazenar registros, para todas as áreas, que não teriam mais que se ater à limitação da memória⁶⁷. O registro escrito dos poemas oralmente transmitidos sobre a guerra de Tróia, provavelmente dois séculos após os combates, permitiu a leitura da *Ilíada* e da *Odisseia* e que Schliemann descobrisse as ruínas da cidade. Um pequeno exemplo de como a escrita impactou a evolução da humanidade⁶⁸.

Foi contínuo o aprimoramento nos materiais usados na escrita, da cerâmica ao papel, das penas às tintas, mas nenhum deles impactou tanto a humanidade como a invenção dos tipos móveis e da imprensa por Gutenberg, por volta de 1430 da Era Cristã. A possibilidade de reprodução de escritos em grande escala teve mais impacto cultural e social que inventos posteriores na área da comunicação, como o rádio⁶⁹, cinema e televisão⁷⁰. A invenção dos computadores e a popularização de seu uso doméstico, um fato contemporâneo, talvez se equipare ou até suplante a imprensa em importância nesta área.

As democracias modernas surgiram e se aprimoraram com alicerces nas informações transmitidas à população através desses meios de comunicação⁷¹. A liberdade de expressão, da informação de notícias e opiniões, dos debates e críticas, são prerrogativas básicas em um regime democrático.

Apesar de fundamental, a liberdade de expressão, e não só ela, a liberdade em si, não pode ser exercida de forma plena em uma democracia. Os veículos de comunicação que detêm concessão pública para uso de frequências, como rádio e televisão, e os impressos, como jornais e revistas, têm na atividade jornalística parte

⁶⁵DURANT, Will. *Ob. Cit.*, pp. 113-114.

⁶⁶DURANT, Will. *Ob. Cit.*, p. 114.

⁶⁷O significado da palavra é, ao mesmo tempo, um fenômeno de discurso e intelectual, mas isto não significa a sua filiação puramente externa a dois diferentes campos da vida psíquica. O significado da palavra só é um fenômeno de pensamento na medida em que o pensamento está relacionado à palavra e nela materializado, e vice-versa: é um fenômeno de discurso apenas na medida em que o discurso está vinculado ao pensamento e focalizado por sua luz. É um fenômeno do pensamento discursivo ou da palavra consciente, é a unidade da palavra com o pensamento". In: VIGOTSKI, L.S. *A construção do pensamento e da linguagem*, 2ª ed., Martins Fontes, São Paulo, 2020, p. 398.

⁶⁸O linguista L.S. Vigotski afirmou, sobre a palavra, pensamento e linguagem que: "se a consciência, que sente e pensa, dispõe de diferentes modos de representação da realidade, estes representam igualmente diferentes tipos de consciência. Por isso o pensamento e a linguagem são a chave para a compreensão da natureza da consciência humana. Se 'a linguagem é tão antiga quanto a consciência', se, 'a linguagem é uma consciência prática que existe para outras pessoas e, conseqüentemente para mim', se a 'maldição da matéria, a maldição das camadas móveis do espírito paira sobre a consciência pura', então é evidente que não é um simples pensamento mas toda a consciência em seu conjunto que está vinculada em seu desenvolvimento ao desenvolvimento da palavra. Pesquisas eficazes mostram, a cada passo, que a palavra desempenha o papel central na consciência e não funções isoladas. Na consciência a palavra é precisamente aquilo que, segundo expressão de Feuerbach, é absolutamente impossível para um homem e possível para dois. Ela é a expressão mais direta da natureza histórica da consciência humana". In: VIGOTSKI, L.S. *Ob. Cit.*, pp. 485-486.

⁶⁹O rádio transmitia muitas mensagens que os ingleses agrupam sob a denominação geral de *intelligence*: palavras, músicas, telegramas em Morse, telegramas secretos, desenhos e fotografias" In: GRIVET, P. & HERRENG, P. *A televisão*, Difusão Europeia do Livro, São Paulo, 1955, p. 10.

⁷⁰A telegrafia é o mais simples desses sistemas e o Código Morse representa todas as letras do alfabeto pelo ritmo de interrupção de uma corrente. O manipulador corta, por assim dizer, essa corrente em trechos comprimidos que se chamam traços e em outros trechos mais curtos denominados pontos. Cada letra do alfabeto será representada por uma combinação particular de pontos e traços. Pode-se assim, transmitir palavras e frases inteiras". In: GRIVET, P. & HERRENG, P. *Ob. Cit.*, pp. 10-11.

⁷¹BUCCI, E. *Sobre a ética e Imprensa*, Companhia das Letras, São Paulo, 2006, p. 17.

ou a integralidade de seu foco. Nesta função, a de informar o cidadão e fiscalizar os atos governamentais, estes veículos devem respeitar princípios éticos e legais. A imprensa escrita, em jornais, o primeiro e mais importante mecanismo de informação em massa até a invenção e popularização da televisão, era, em seus primórdios, “apenas uma extensão das necessidades de comunicação do governo”⁷². Hoje, ao menos em regimes democráticos, o jornalismo tem uma função maior de fiscalização do *poder*, além da natural prestação de informações ao cidadão, estas segundo interesses deste público e não do governo⁷³. Com a evolução da democracia, o acesso à informação passou a ser um direito do cidadão, mecanismo de controle e renovação do aparato governamental, devendo ser prestada com fiscalização do Estado⁷⁴.

Atualmente os veículos de mídia mais importantes são a imprensa escrita, jornais e revistas, os meios eletrônicos tradicionais, rádio⁷⁵ e televisão, e os digitais, com uso de computadores e *internet*⁷⁶. Há mecanismos de controle das informações transmitidas por todos estes meios, talvez mais difíceis na mídia digital, que devem ser utilizados pelo Estado para garantir a lisura dessa prestação de serviço público, função que assume especial importância em período eleitoral. Empresas jornalísticas sempre devem atuar dentro de princípios éticos, sem se permitir desvios por interesses de mercado ou políticos, para garantir esta conduta o papel fiscalizador do Estado é fundamental. Uma de suas funções é evitar a concentração de propriedade de veículos de comunicação em uma só corporação, há uma tendência natural para isso em todo o mundo⁷⁷. A diversidade de opinião, de pontos de vista e de classificação da importância da informação a ser transmitida, deve ser preservada.

“No dia 25 de janeiro de 1984, o Jornal Nacional tapeou o telespectador. Mostrou cenas de uma manifestação pública na Praça de Sé, em São Paulo, e disse que aquilo acontecia em virtude da comemoração do aniversário da cidade (...). A multidão estava lá para exigir eleições diretas para a Presidência da República. O JN enganou o cidadão naquela noite – e prosseguiu enganando durante

⁷²BUCCI, E. *Ob. Cit.*, p. 18.

⁷³BUCCI, E. *Ob. Cit.*, p. 35.

⁷⁴BUCCI, E. *Idem*.

⁷⁵George Orwell ao tratar da “peça radiofônica baseada na fantasia ‘a guerra dos mundos’, afirma que “a emissão teve uma repercussão espantosa e imprevista. Milhares de pessoas a confundiram com um programa de notícias e, ao menos por algumas horas, acreditaram mesmo que os marcianos tinham invadido os Estados Unidos e avançavam pelo interior do país sobre pernas de aço com trinta metros de altura, massacrando tudo e todos com raios de calor [...]. Nos Estados Unidos o rádio é o principal veículo de notícias. Há uma enorme quantidade de estações transmissoras, e quase toda família tem um aparelho receptor [...]. Sabe-se que os jornais costumam ser inverídicos, mas também que não podem publicar mentiras que superem certa magnitude, e quem topasse com manchetes imensas anunciando a chegada de um cilindro vindo de Marte provavelmente acreditaria no que estava lendo, ao menos durante os poucos minutos necessários para buscar uma comprovação”. *In*: ORWELL, G. *Sobre a verdade*, Companhia das Letras, São Paulo, 2020, pp. 40-41.

⁷⁶A revolução na comunicação foi impulsionada pela *internet*. Após a segunda grande guerra, os Estados Unidos, visando “se resguardar contra um eventual ‘ataque nuclear russo’”, criou um projeto de sistema de telecomunicação, conhecido como *Arpanet*, em 1969. Por meio de *backbones*, “houve a interligação de quatro *hosts*, os do campus da Universidade da Califórnia – em Los Angeles e Santa Bárbara –, o da Universidade de Utah, bem como o do SRI de Stanford, sendo a interligação ampliada, em 1971, para agências governamentais e militares norte-americanas, incluindo a NASA”. Em 1972, “lançava-se o primeiro programa de correio eletrônico, e, posteriormente, no ano de 1973, Vinton Cerf, pesquisador da Universidade da Califórnia, registrou o Protocolo de Controle de Transmissão/Protocolo Internet (protocolo TCP/IP)”. Neste momento, notou-se que a internet era capaz de interligar “dezenas de milhões de computadores no mundo inteiro”, permitindo o “acesso a uma quantidade de informações praticamente inesgotáveis, anulando toda distância, tempo e lugar”. *In*: FURLANETO NETO, Mário; LOURENÇO DOS SANTOS, J.E. & GIMENES, E.V. *Crimes na internet e inquérito policial eletrônico*, 2º ed., Edipro, São Paulo, 2018, pp. 11-12.

⁷⁷BUCCI, E. *Ob. Cit.*, p. 13.

semanas a fio, ao omitir as informações sobre a campanha por eleições diretas⁷⁸”.

Eugênio Bucci relata que as Organizações Globo, dona de rede de televisão, jornais e rádios, era detentora, no quarto final do século passado, de mais da metade da audiência televisiva do país, cuja população tinha na televisão o veículo preferido para obtenção de notícias. Sua atuação na eleição de Fernando Collor de Mello, através de seus programas de televisão e distorção de notícias, foi fundamental para a sua vitória, além disso, não noticiou as manifestações de rua que aconteceram em todo o Brasil e culminaram com a queda do seu governo, o fazendo apenas quando esta era irreversível⁷⁹.

Os meios de comunicação usados até a invenção do computador tinham a característica da verticalidade, o acesso à informação dependia de um distribuidor nominado, um determinado jornal ou canal de televisão, como exemplo, de propriedade conhecida⁸⁰. A notícia passa por um jornalista ou outro profissional, é previamente analisada e editada, assim como a opinião emitida pelo veículo. Um jornal liberal atua de forma liberal, uma rádio de um grupo conservador assim atua em seu editorial, cada empresa em seu campo de princípios políticos e econômicos, em nada isso ferindo a ética de sua função, desde que não haja distorções na informação.

Ao público se oferece a variedade de opções, salutar no processo democrático. Mesmo assim, numa democracia já instalada, a brasileira em 1989, segundo Bucci, um conglomerado de empresas de comunicação pôde atuar em desfavor do processo democrático e provavelmente alterou o resultado de uma eleição à Presidência da República⁸¹. Esse fato evidencia desafios que se anteveem em relação ao controle da divulgação de notícias pela *internet*, uma forma de comunicação horizontalizada, de pessoa a pessoa⁸².

“A campanha eleitoral do Brexit foi determinada pela possibilidade de enviar notícias em parte verdadeiras e na maior parte falsas (*fakenews*) a um público-alvo eleitoral selecionado mais ‘inteligentemente’ através do perfil profissional e ainda mais cultural. Assim uma propaganda dirigida e, por assim dizer, individualizada invadiu a ‘alma digital’ de uma parte insegura do eleitorado,

⁷⁸BUCCI, Eugênio. *Ob. Cit.*, p. 29.

⁷⁹BUCCI, Eugênio. *Ob. Cit.*, p. 30.

⁸⁰BUCCI, Eugênio. *Ob. Cit.*, p. 31.

⁸¹BUCCI, Eugênio. *Ob. Cit.*, p. 31

⁸²“As redes sociais, como: *Facebook*, *Instagram* e *WhatsApp*, contam com bilhões de usuários ao redor do mundo. Mesmo jornais tradicionais mantêm plataformas digitais cada vez com maior quantidade de usuários do que seus meios físicos. Aparentemente, o que pode vir a ser um risco à democracia se faz pelo controle da informação digital por grupos específicos, sem o contraponto da informação factual ou legal. ‘Ensinar a navegar na web com discernimento é a missão cultural mais urgente da nossa época’. Não se trata aqui de obrigar as grandes redes sociais a policiarem informações que transitam por suas páginas, mas de definir padrões legais rígidos para os responsáveis pelas informações. Os dirigentes das grandes empresas relacionadas a esta área têm uma noção dos riscos que as *Fake News* representam para seus negócios. O controle estatal e a regulamentação excessiva podem comprometer a lucratividade das grandes redes, que em última análise, vivem do lucro de cliques de usuários. Limitar informações pode ser fatal para uma empresa como *Facebook*, por exemplo. Portanto, há de se buscar um ponto em comum entre os interesses comerciais e o controle de *Fake News* e outros crimes que se cometem nas redes”. In: RIBEIRO, S.G. & LINHARES DE AZEVEDO, T. “Análise histórica do acesso à informação: a crise da democracia no Brasil com a proliferação das *Fake News*”, *Cadernos de Direito Actual*, nº 16, pp. 310-321, Espanha, 2021, p. 315.

favorecendo claramente a vitória pela saída da União Europeia, por meio de informações negativas^{83 84}.

O plebiscito britânico sobre o Brexit foi influenciado, ao que se sabe, por propaganda digital impulsionada, culminando com a saída da Inglaterra da União Europeia⁸⁵. Usando de técnicas semelhantes às da campanha do Brexit pela direita inglesa, Donald Trump, elegeu-se presidente dos Estados Unidos da América e manteve, durante todo o seu mandato, o impulsionamento digital de notícias falsas ou distorcidas^{86 87}.

Esses acontecimentos, em duas das principais democracias do mundo, alertam para as dificuldades e riscos que o processo horizontalizado de disseminação de notícias, propiciado pela *internet*, apresenta.

“No lado positivo, esse processo multiplica o intercâmbio de opiniões e amplia o campo do debate democrático, oferecendo amplas possibilidades para a transformação da política. No lado negativo, ele não é imune a todo e qualquer tipo de risco, como difusão de mentiras e difamações, ataques a reputação, desmoralização de adversários e os perigos da personalização dos conteúdos por parte dos sites de buscadores, como o *Google*. À medida que esses sites conhecem as preferências dos usuários e se empenham em oferecer serviços personificados para seus gostos sociais, inclusive notícias e resultados de pesquisas, a internet intensifica de tal modo suas preferências que eles acabam não tendo acesso a opiniões diferentes

⁸³CANEVACCI, M. *A necessária reconstrução da política de nova era*. In: UNISINOS, 2018, disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/577730-a-necessaria-reconstrucao-da-politica-de-nova-era-entrevista-especial-com-massimo-canevacchi>, acesso em: 07 fev. 2024.

⁸⁴A expressão ‘*fake news*’, em inglês, costuma ser traduzida como ‘notícia falsa’ ou ‘notícias falsas’. Na tradução sugerida pelo professor Carlos Eduardo Lins da Silva, adotada aqui, é ‘notícias fraudulentas’. O sentido do adjetivo ‘*fake*’, em inglês, envolve intenção do agente de enganar o interlocutor, o dolo, essa intenção maliciosa. Desse modo, a expressão, ‘notícias falsas’ é fraca para traduzir o sentido expresso ‘*fake news*’. In: BUCCI, E. *Existe democracia sem verdade factual?* Estação das Letras e Cores, São Paulo, 2019, p. 10.

⁸⁵Outras referências teóricas – muitas outras – serão invocadas, desde elementos do pensamento político que tem início na Grécia de Aristóteles até as teorias da informação, nascida no século XX, culminando no intenso debate em torno das chamadas *fake news* e o seu lugar da verdade factual, tal como formulada por Hannah Arendt, nas democracias contemporâneas. A dimensão do problema ganhou mais visibilidade quando, em sua edição de 10 de setembro de 2016, o seminário inglês *The Economist* foi a público com uma chamada de capa marcante: ‘a arte da mentira: a política da pós-verdade na era das redes sociais’. Com capa, a revista proclamou o caso da verdade factual e pautou um debate que se estende por meses na Europa e nas Américas. Segundo *The Economist*, o divórcio entre o discurso político e os fatos teria se agravado violentamente. A campanha Donald Trump para a presidência dos Estados Unidos, em grande parte abastecida por notícias fraudulentas, e a propaganda mais do que enganosa que levou à vitória do ‘Brexit’ no Reino Unido foram apontadas como sintomas. As democracias mais estáveis do planeta estariam ingressando numa era em que os relatos sobre os acontecimentos perderam referência na verdade factual”. In: BUCCI, E. *Ob. Cit.*, pp. 10-11.

⁸⁶“69% das declarações de Trump são predominantemente falsas, falsas ou mentirosas”. In: D’ANCONA, M. *Pós-verdade: A nova guerra contra os fatos em tempos de Fake News*, Faro, São Paulo, 2018, p. 20.

⁸⁷“Em se tratando de agente público, ainda que injustamente ofendido em sua honra e imagem, subjaz à indenização uma imperiosa cláusula de modicidade. Isto porque todo agente público está sob permanente vigília da cidadania. E quando o agente estatal não prima por todas as aparências de legalidade e legitimidade no seu atuar oficial, atrai contra si mais fortes suspeitas de um comportamento antijurídico francamente sindicável pelos cidadãos”. In: STF. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130*, disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur169063/false>, acesso em: 06 mai. 2024.

nem recebendo informações que poderiam desafiar ou alargar, de forma crítica, suas visões de mundo”⁸⁸.

A liberdade de expressão, um direito, tem limites definidos no pacto social da civilidade. A vida em comunidade impõe respeito às normas estabelecidas. Não se trata de coibir este mecanismo de distribuição de informação, ele é definitivo, mas sim de *criar mecanismos de controle que permitam que a expressão se exerça de forma adequada, sem riscos ao processo político*⁸⁹.

3. A PRÉ-COMPREENSÃO DA LIBERDADE COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL E A GARANTIA DA VERDADE RELATIVA PARA O CANDIDATO NAS ELEIÇÕES

A etimologia da palavra liberdade, de origem grega, significa “liberdade de movimento”^{90 91 92}. Thomas Hobbes tratou diretamente do conceito, em meados de 1620, afirmando que “o significado da palavra liberdade, em seu sentido próprio, é a *ausência de oposição* (entendendo por oposição os impedimentos externos ao movimento), e esse termo se aplica tanto às criaturas racionais como às irracionais e aos inanimados”^{93 94}. Para ele, o homem livre deve ser visto como o que “não é impedido de fazer as coisas de que tem vontade e que as faz graças às suas vontades e engenho; mas, quando as *palavras livre e liberdade são aplicadas a qualquer coisa diferente de um corpo*, trata-se de um *abuso da linguagem*, pois o que não está

⁸⁸FARIA, J.E. *Política e imprensa em tempos de internet*. São Paulo: Perspectiva, 2020, p. 19.

⁸⁹A IFLA (*International Federation of Library Associations and Institutions*), em 2017, “instrui seus integrantes a considerar o fenômeno da desinformação a partir de oito critérios distintos no enfrentamento contra mentiras disseminadas nas redes sociais. São eles: 1. Verificar a fonte (ou checar a credibilidade do site que divulga a notícia); 2. Ler mais a respeito antes de compartilhar (ou procurar confirmar por outros sites e outras publicações); 3. Comprovar a autenticidade e a seriedade do autor do relato ou da imagem); 4. Ver se o conteúdo traz *links* de apoio que comprovam a história; 5. Ter o cuidado de se certificar se a data da publicação não é antiga (se aquela narrativa ou aquela imagem não se refere a outro período); 6. Assegurar-se de que não se trata de uma paródia, uma piada ou uma produção humorística que as pessoas possam estar levando a sério por engano; 7. Avaliar se não são os seus próprios preconceitos que o estimulam a acreditar no conteúdo sem necessidade de maiores comprovações; e, 8. Na dúvida, consulte o bibliotecário ou algum especialista no assunto”. In: BUCCI, E. *Ob. Cit.*, pp. 12-13.

⁹⁰DICIONÁRIO DE DIREITOS HUMANOS. *Liberdade*, Disponível em: <http://escola.mpu.mp.br/dicionario/tiki-index.php?page=Liberdade> acesso em: 02 fev. 2024.

⁹¹Na Antiguidade, a liberdade era uma qualidade do cidadão, do homem considerado livre na estrutura da *polis*. A expressão da liberdade era sobretudo política. Estava mais próxima do *status libertatis*, adquirido entre privilégios testamentais. Os antigos não conheciam a liberdade individual como autonomia ou determinação. *Poder e liberdade eram palavras praticamente sinônimas*. Compreendia-se a *liberdade como o poder de se movimentar sem impedimentos*, seja em razão da debilidade do corpo, seja em razão da necessidade ou mesmo em razão do impedimento oposto por ordem de um senhor. O *‘eu posso’* era mais representativo do que o *‘eu quero’*. In: DICIONÁRIO DE DIREITOS HUMANOS. *Liberdade, Idem*.

⁹²É verdade que nas democracias o povo parece fazer o que quer, mas a liberdade política não consiste em fazer o que se quer. Em um Estado, isto é, numa sociedade onde existem leis, a liberdade só pode consistir em poder fazer o que se deve querer e em não ser forçado a fazer o que não se tem o direito de querer. Deve-se ter em mente o que é a independência e o que é a liberdade. A liberdade é o direito de fazer tudo o que as leis permitem; e se um cidadão pudesse fazer o que elas proibem, ele já não teria liberdade, porque os outros também teriam este poder”. In: MONTESQUIEU. *O espírito das leis*, Martins Fontes, São Paulo, p. 166.

⁹³HOBBS, T. *Leviatã*, Martin Claret, São Paulo, 2014, p. 170.

⁹⁴Todas as criaturas vivas, quando se encontram presas ou limitadas por muros ou prisões, e também com as águas, contidas por diques ou canais, e que assim não fosse, se espalhariam por um espaço maior, costumamos dizer que essas criaturas e as águas não têm a liberdade para se mover, e que o fariam, não fosse esses impedimentos externos. Dizemos, porém, que não há falta de liberdade, mas sim, do poder de movimentar-se, quando o impedimento pertence à constituição da própria coisa”. In: HOBBS, T. *Idem*.

sujeito ao movimento também não está sujeito ao impedimento⁹⁵. Sobre a liberdade da voz, Hobbes ressalta:

“quando alguém *fala livremente*, não estamos aludindo à *liberdade da voz*, ou da *pronúncia*, mas do *homem ao qual nenhuma lei obrigou a falar de maneira diversa da que o fez*. Por último, a expressão livre-arbítrio não significa liberdade da vontade, do desejo ou da inclinação, mas apenas a *liberdade do homem*, que consiste no fato de ele não se deparar com entraves para fazer *aquilo de que tem vontade*, pelo qual tem desejo ou inclinação⁹⁶.”

Comparando a interpretação de liberdade de expressão com a proposta da Revolução Francesa, é possível notar uma falsa pré-compreensão do conceito de liberdade ao afirmar que garantiria a “*livre manifestação de diferentes vozes*”⁹⁷, pois não se tratava de dar liberdade à voz, mas de *ampliar* a liberdade do homem dentro de uma forma de governo. Esse slogan condicionou a liberdade da voz a um ordenamento jurídico que em sua natureza essencial, não se tratava de liberdade plena, porém *limitada*. Esse simulacro foi algo que Hobbes já havia, mais de um século antes, denunciado na sua obra *Leviatã*.

“Os atenienses e os romanos eram livres, isto é, viviam em Estados livres. Isso não significa que cada cidadão possuísse a liberdade de opor-se a seu representante, mas sim, que seu representante tinha a liberdade de resistir a outro povo ou de invadir o seu território. Nas torres da cidade de Luca está escrita, e conservada até hoje, a palavra *libertas*; entretanto, não podemos daí inferir que o cidadão de Luca tivesse maior liberdade, ou imunidade, do que o de Constantinopla, em relação ao serviço do Estado. A liberdade é sempre a mesma, seja o Estado monárquico, seja popular⁹⁸.”

O pensamento hobbesiano gera desconforto no leitor, pois faz indagações aos seus antecessores, dos gregos aos latinos, anunciando que essa distorção de interpretação “fez com que os homens, desde a infância, adquirissem o hábito (*sob falsa aparência de liberdade*) de fomentar tumultos e exercer um licencioso controle sobre os atos de seus soberanos⁹⁹”. Em comparação ao pensamento de Hobbes, também é possível perceber um eventual *abuso de linguagem* ao se afirmar que a *democracia é a representação da liberdade*, pois esta é regida por normas dotadas de poder, e esse poder atua diretamente na *limitação da liberdade*.

Assim, a democracia se compreende como forma de governo dotado de poder, mas que concede aos cidadãos maior interferência na atuação do Estado. Nessa atuação estatal o princípio cânone é a soberania popular, o pilar da democracia, composta por garantias fundamentais básicas que visam *limitar abusos de poder*¹⁰⁰. Assim, não é possível afirmar que a democracia represente a liberdade, tampouco a liberdade de expressão.

⁹⁵HOBBS, T. *Idem*.

⁹⁶HOBBS, T. *Ob. Cit.*, pp. 170-171.

⁹⁷“A livre comunicação das ideias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem; todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na lei⁹⁷”. In: République Française. *Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen de 1789*, *Idem*.

⁹⁸HOBBS, T. *Ob. Cit.*, p. 174.

⁹⁹HOBBS, T. *Ob. Cit.*, p. 175.

¹⁰⁰Para Celso Antônio Bandeira de Mello, a separação dos poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), “não reflete uma verdade, uma essência, algo inexorável proveniente da natureza das coisas. É pura e simplesmente uma construção política invulgarmente notável e muito bem-sucedida, pois recebeu amplíssima consagração jurídica. Foi composta em vista de um claro propósito ideológico do Barão Montesquieu, pensador ilustre que deu forma explícita à ideia da tripartição. A saber: *impedir a concentração de poderes para preservar a liberdade*”

Para Hobbes, a linguagem pode ser interpretada pela verdade ou falsidade.

“Quando dois nomes se juntam numa consequência ou afirmação, por exemplo: o homem é uma criatura viva, ou se ele é um homem, ele é uma criatura viva, se a última expressão, criatura viva significa tudo o que representa o primeiro nome, homem, então a afirmação ou consequência é uma verdade; caso contrário, é falsa. Efetivamente, a verdade e falsidade são atributos da linguagem, não das coisas”¹⁰¹.

Contextualizando a liberdade de expressão, com a junção das palavras “liberdade” e “expressão” subentende-se que o cidadão é livre para se expressar. Se o conceito “livre para se expressar” significa tudo o que representa “o cidadão” em uma democracia, seria verdadeira a afirmação, porém, como se nota, não é possível fazer essa afirmação em nenhum tipo de democracia, portando, para Hobbes, seria falsa.

O conceito da palavra “liberdade” foi sobreposto ao de “poder” ao longo da história e, de igual forma, se mantém em todas as formas de governo. Destaca-se que da doutrina de Thomas Hobbes, presidiu-se a ideia de força, ou seja, do uso da força exclusiva do Estado para limitar de forma direta a liberdade, visando ordem pública dentro de um ordenamento jurídico. Norberto Bobbio afirmou que “o poder sem direito é cego, mas o direito sem poder é vazio”¹⁰². Ainda, sobre as formas de governo, Bobbio disse que “na democracia e na paz: a democracia entendida como um conjunto de regras destinadas a permitir a um grupo de indivíduos tomar decisões coletivas com o máximo de consenso”¹⁰³.

“No fundo, ambos chegam à mesma conclusão, quer dizer, a de que existe um *poder legítimo distinto do poder de fato*, enquanto colocam o problema tradicional de toda teoria privatista do Estado, que deve encontrar de algum modo um critério de distinção entre o *ordenamento coercitivo do Estado* e o *ordenamento igualmente coercitivo de uma quadrilha de bandidos ou da máfia ou de sociedades secretas revolucionárias*. Mas, segundo dois percursos opostos: o *primeiro parte em busca daquilo que torna legítimo o poder (que é o direito)* o *outro daquilo que torna efetivo o direito (que é o poder)*”¹⁰⁴.

De forma irônica, sobre o conceito de poder positivado, Bobbio afirma que a “verdade é que logo depois vinha a afirmação segundo a qual *o príncipe tem esse poder porque lhe foi conferido pelo povo*”¹⁰⁵.

Assim, a pré-compreensão da liberdade em um contexto democrático contemporâneo parte de uma premissa de liberdade que é ao povo concedida pela Constituição, ou seja, que ela é a garantia contra o abuso de poder pelo Estado. Esse paradoxo se encontra no próprio conceito de Constituição, Konrad Hesse afirma que ela é a organização equilibrada das atribuições estatais, “buscando conseguir, assim, que estes *se complementem objetivamente*, que se garanta a cooperação, a responsabilidade, o controle, a *limitação do poder* e, finalmente, que se impeça *qualquer abuso de competência*”¹⁰⁶.

O conceito de verdade está inserido nos textos jurídicos, bem como nos constitucionais, como exemplo, “o artigo 56 IV da Constituição de Hesse de 1946

dos homens contra abusos e tiranias dos governantes”. In: BANDEIRA DE MELLO, C.A. *Curso de Direito Administrativo*, 29^o ed., Malheiros, São Paulo, 2011, p. 31.

¹⁰¹HOBBS, T. *Ob. Cit.*, p. 42.

¹⁰²BOBBIO, N. *Direito e poder*, Unesp, São Paulo, 2008, p. 196.

¹⁰³BOBBIO, N. *Direito e poder*, *Ob. Cit.*, p. 16.

¹⁰⁴BOBBIO, N. *Direito e poder*, *Ob. Cit.*, p. 197.

¹⁰⁵BOBBIO, N. *Direito e poder*, *Ob. Cit.*, p. 198.

¹⁰⁶HESSE, K. *Temas fundamentais do Direito Constitucional*, Saraiva, São Paulo, 2009, p. 05.

formula o objetivo educacional 'servir ao povo e à humanidade através de mensura e caridade, respeito e tolerância, legalidade e veracidade'¹⁰⁷.

"O amor à verdade ou, respectivamente, à verdade figura aqui como elemento da imagem da pessoa humana no Estado constitucional. Já agora podemos supor que estes objetivos educacionais (humanistas) para os jovens estão em relação interna com a obrigação para com a verdade das testemunhas ou dos juramentados e nos outros campos problemáticos nos quais se apresenta a questão da verdade para o Estado constitucional, como, por exemplo, em relação à tarefa da imprensa de 'informar a serviço do pensamento democrático sobre acontecimentos, condições, instituições e personalidade da vida pública de acordo com a verdade'¹⁰⁸.

Peter Habermas afirma que a verdade relativa deve ser protegida em uma democracia para impedir a construção de um governo totalitário. Isto deve ser relacionado ao princípio da democracia, em suas palavras, "o princípio da democracia é fartamente citado, pois a democracia pluralista é a forma de Estado das 'verdades relativas'^{109 110}.

"A pluralidade das verdades, o desencontro da verdade, o erro humano e o conhecimento de que toda a busca da verdade termina quase sempre atolada no processo de busca, tudo isso não nos pode induzir a considerar o conceito de verdade como juridicamente irrelevante, 'platônico', ou até mesmo, a rejeitá-lo como uma 'fórmula vazia'. Como demonstrado, o conceito de verdade como um valor cultural para o Estado constitucional, sobretudo após as experiências com modelo totalitário oposto, é indispensável"¹¹¹.

Assim, nota-se uma relação entre a "verdade relativa" e a "democracia", nesta forma de governo¹¹², principalmente, para que se evite tendências de regime totalitário. Porém, o fato de uma democracia se sustentar na pluralidade de verdades, não exclui o fato de que os seus agentes públicos, e também políticos, tenham

¹⁰⁷HABERLE, P. *Os problemas da verdade no Estado Constitucional*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2008, p. 38.

¹⁰⁸HABERLE, P. *Ob. Cit.*, pp. 38-39.

¹⁰⁹HABERLE, P. *Ob. Cit.*, p. 39.

¹¹⁰"A começar pela filosofia, se você diz que a verdade é relativa, seu enunciado se torna relativo. Portanto, se é relativo que a verdade é relativa, logo ela pode ser absoluta. Esse é um debate que existe desde os pré-socráticos. Imagino a verdade como a Medusa, que transforma em pedra quem a observa de frente. Para que ela seja morta, é preciso vê-la pelo espelho. O modelo de verdade no mundo ocidental, que Jesus, disse a verdade por três anos e foi crucificado. Denunciou saduceus, fariseus, denunciou todo mundo e foi crucificado. Mas quando Pilatos lhe pergunta o que é a verdade, Jesus não responde, o que talvez desobrigue de respondê-la. O que é a verdade? Nietzsche diz que essa é a pergunta mais sutil de todas. Um pouco antes de Jesus, correu a frase: 'à mulher de César não basta ser honesta, tem que parecer honesta'. Trata-se do reconhecimento de que a aparência é central em política, de César a Maquiavel, de Florença a Brasília. No caso específico do Brasil, Sérgio Buarque de Holanda destacou, em 1936, em seu famoso capítulo 'o homem cordial', que o brasileiro funciona pelo coração, sendo impulsivo, afetivo – inclusive quando mata. Mas eu diria, acrescentando ao grande Sérgio, que somos um povo dado à hermenêutica, que interpreta a regra: 'achei que era para fazer isso, mas como estava chovendo, não fiz'. O brasileiro acrescenta incisivos, adiciona artigos às regras. Essa hermenêutica é muito tupiniquim porque separamos significado de significante. Toda regra, no Brasil, precisa ser interpretada pelas pessoas e isso torna nossa fala muito distante da nossa ação". In: PONDÉ, L.F; KARNAL, L; DIMENSTEIN, G. & CORTELLA, M.S. *Ob. Cit.*, p. 13.

¹¹¹HABERLE, P. *Ob. Cit.*, p. 123.

¹¹²"Neste" na frase, refere-se ao regime democrático.

deveres com ela¹¹³. Também não devem utilizar esse mecanismo visando eventuais privilégios pessoais, em nome das garantias fundamentais, em detrimento da democracia.

Na esfera eleitoral, nota-se que parte da doutrina brasileira utiliza a “verdade relativa” como fundamentação metodológica, porém, mesmo indiretamente, ampliam o campo de abrangência desse conceito para eventuais desvios de finalidade por candidatos em período de propaganda eleitoral. José Jairo Gomes, afirma que a verdade é mutável.

“Há uma correspondência entre os elementos da realidade e os da linguagem, passando-se a compreender as coisas como a interpretação que se faz delas – *não existe, portanto, um ser ou uma coisa ‘em si mesmo’*. Como evidenciou o filósofo austríaco Ludwig Wittgenstein, *uma palavra não é a essência da coisa que ela representa*. É que *as coisas são o que se interpreta delas, de modo que elas são os sentidos que lhe são atribuídos*. E esses sentidos são produto da experiência histórica vivida no interior de uma dada comunidade, são frutos da cultura e da interação social entre as pessoas. Logo, o significado das coisas só pode ser compreendido no contexto em que os falantes se encontram imersos. Inexiste, portanto, algo que se possa chamar de verdade, havendo, isto sim, muitas verdades que afloram do convívio sociocultural. E não existe método que se possa levar a ela. Verdade, no fundo, significa o compartilhamento de sentidos acerca de determinado objeto, compartilhamento que se dá entre as pessoas no interior de determinada comunidade em certo momento histórico. É mutável, portanto, a verdade”^{114 115 116 117}.

Portanto, apesar de a verdade ser relativa, motivando debates sobre ela desde a Grécia Antiga, não se pode permitir um niilismo¹¹⁸ em uma comunidade, principalmente no cenário político. O fato de a verdade ser relativa não exclui a obrigação do candidato em falar a verdade sobre o contexto a que se refere. Ainda, o fato de a verdade ser relativa, também não deve ser uma lacuna para manipular a verdade e enganar a população em propaganda eleitoral. Assim, o conceito de liberdade de expressão conquistado historicamente pelo cidadão (condição

¹¹³ Defende Rubén Miranda que a democracia eficaz é aquela que “not only emphasizes citizen participation but also institutional excellence and the protection of human rights”. MIRANDA GONÇALVES, R. “Reflections on the Systemic Efficiency of Contemporary Democracy”, *Juridical Tribune – Review of Comparative and International Law* 14, n. 3 (October 2024), p. 438.

¹¹⁴ GOMES, J.J. *Direito Eleitoral*, 17^o ed., Atlas, São Paulo, p. 38.

¹¹⁵ Esta citação a Ludwig Wittgenstein feita pelo autor, Jairo José Gomes, está fora de contexto. Como se sabe, Wittgenstein denunciou as aberturas de interpretação na linguagem, apontando erros de interpretação entre os filósofos. Nas palavras de Wittgenstein: “é que os problemas filosóficos têm origem quando a linguagem folga”. In: WITTGENSTEIN, L. *Investigações filosóficas*, Vozes, Petrópolis, 1994, p. 36.

¹¹⁶ Se autocontradizendo em sua obra, José Jairo Gomes afirma que a “livre circulação de ideias, pensamentos, valorações, opiniões e críticas promovida pela comunicação é essencial para a configuração de um espaço público de debate”, e “sem isso, a verdade sobre os candidatos políticos pode não vir à luz, prejudicam-se o diálogo e a discussão públicos”. In: GOMES, J.J. *Ob. Cit.*, p. 87.

¹¹⁷ O propósito do termo jogo de linguagem, que é da maior importância para todos os campos do conhecimento e, precisamente por isso, não deve ser malbaratado, impõe-se atentarmos para esta advertência de Larenz: “a expressão jogo de linguagem não pode ser incorretamente compreendida, como se se aludisse com ela simplesmente a um jogo com a linguagem, a um fazer malabarismos com palavras”. In: MÁRTIRES COELHO, I; GONET BRANCO, P.G. & FERREIRA MENDES, G. *Hermenêutica Constitucional e Direitos Fundamentais*, Brasília Jurídica, Brasília, 2002, p. 19.

¹¹⁸ Niilismo é a ausência de fé ou crença, pode ser visto como uma negação a qualquer ideologia. Em contrapartida, Nietzsche afirma que niilismo é a ‘cegueira ideológica’, ou seja, acreditar em uma verdade absoluta.

preferencial na democracia brasileira), não pode ser utilizado para justificar o desvio na verdade no discurso do candidato para a captação de votos em período eleitoral.

4. A LINHA TÊNUE ENTRE A PRIVACIDADE DO CANDIDATO E O DEVER DE INFORMAR O ELEITOR: ÉTICA NA COMUNICAÇÃO ELEITORAL

O Estado é instituído quando “uma multidão de homens concorda e pactua” que uma ou mais pessoas irão representar aquela comunidade¹¹⁹. Esse pacto transfere o poder de interferência no coletivo, o que automaticamente suprime parcialmente a liberdade das pessoas que vivem naquela sociedade.

Apesar dessa transferência de poder, os representantes devem, em um pacto democrático, prestar conta àquela comunidade. No Brasil aplica-se a democracia representativa, ou seja, a partir do voto obrigatório se elege um mandatário que exercerá determinada função administrativa¹²⁰. Para tanto, a Constituição de 1988 foi formulada adotando uma postura de maior amplitude de transparência nas ações estatais, assumindo um conceito democrático. “Nesse sentido, a Constituição abriu novas perspectivas para o exercício ampliado do controle social da atuação do Estado, com destacada *atribuição livre de organizações não governamentais e da atuação individualizada de cada cidadão*”^{121 122}. Logo, o *postulante ao cargo público* parte de uma *expectativa* de mandato (sem a certeza da posse) e já nesse período de propaganda eleitoral, possui o dever de informar o eleitor de suas propostas de ação, bem como da sua biografia pessoal e política.

Ressalta-se que o postulante ao cargo público deve, inicialmente, preencher requisitos burocráticos^{123 124} para que possa participar do pleito. E, dentre estes se

¹¹⁹HOBBS, T. *Ob. Cit.*, p. 143.

¹²⁰O cargo eletivo, ou seja, “aquele ocupado por titular escolhido direta ou indiretamente pelo eleitorado para exercer funções político-constitucionais. Vereadores, deputados (estaduais/distritais ou federais), prefeitos, governadores, vice-governadores, senadores, presidentes e vice-presidentes da República são exemplos de cargos eletivos”. In: TSE. *Glossário eleitoral explica o que é cargo eletivo*, disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Janeiro/glossario-eleitoral-explica-o-que-e-cargo-eletivo>, acesso em: 03 mar. 2024.

¹²¹FERREIRA MENDES, G; BRANCO GONET, P.G. *Curso de Direito Constitucional*, 16º ed., Saraiva, São Paulo, 2021, p. 989.

¹²²“Limite-me aqui a ressaltar um equívoco teórico de fundo, não resolvido pela tradição liberal: a confusão entre a liberdade de manifestação do pensamento e a propriedade dos meios de comunicação e a consequente dependência, de fato, daquela a esta. Trata-se, ao contrário, de dois direitos radicalmente distintos: um é um direito fundamental de todos, o outro é um direito patrimonial pertencente somente aos proprietários dos meios de comunicação. A Constituição italiana garante o primeiro, mas certamente não o segundo: ‘todos têm o direito de manifestar livremente o próprio pensamento’, assevera o artigo 21, que é evidentemente o pensamento dos jornalistas, mas não aqueles dos proprietários. É claro que tal direito postula a total independência das redações em relação aos proprietários. De fato, ao contrário, a relação entre os direitos se inverteu. A propriedade devora a liberdade. Os direitos de liberdade, antes de operarem como limites ao poder, são por este limitados. E as leis do mercado são colocadas em nível superior as regras do Estado de direito e da democracia constitucional”. In: FERRAJOLI, L. *Poderes selvagens: a crise da democracia italiana*, Saraiva, São Paulo, 2014, p. 44.

¹²³O artigo 14, §3º, da Constituição brasileira prevê: “são condições de elegibilidade, na forma da lei: I - a nacionalidade brasileira; II - o pleno exercício dos direitos políticos; III - o alistamento eleitoral; IV - o domicílio eleitoral na circunscrição; V - a filiação partidária; VI - a idade mínima de: a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador; b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal; c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz; d) dezoito anos para Vereador”. In: BRASIL. *Constituição, Idem*.

¹²⁴Para o exercício da administração pública (direito político passivo), a Constituição no seu artigo 15 prevê: “É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se

insere a filiação partidária¹²⁵, que é financiada parcial ou integralmente por verbas públicas (fundo eleitoral – dinheiro público), para a realização da propaganda eleitoral^{126 127 128}. Carlos Mario da Silva Velloso e Walber de Moura Agra afirmam que “os cidadãos podem exercer os direitos políticos sem os partidos; contudo para a obtenção de um mandato popular, os partidos são considerados imprescindíveis, pois refletem a participação social nas decisões do Estado”^{129 130}.

“A lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), em seu art. 24, afirma que o integrante da bancada de partido deve subordinar sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos, às diretrizes estabelecidas pelos órgãos de direção partidária, na forma do estatuto [...]. Assim definiu suas razões o Ministro Cezar Peluso: a) em regra, o parlamentar que se desfiliar ou mudar de partido perderá seu mandato em favor do partido que o elegeu. Todas as vezes que a transferência ou desfiliação não tenha por fundamento a preservação da vontade política emitida pelo eleitor no momento do voto, deve o mandato permanecer com o partido que elegeu o representante. Não se trata de sanção pela mudança de partido, não configurado como ato ilícito, contudo, trata-se de reconhecimento da inexistência de direito subjetivo autônomo ou de expectativa de direito autônomo à manutenção pessoal do cargo [...]. O Ministro Carlos Ayres Britto aponta três argumentos para defender a tese da fidelidade partidária: a) não há candidatura avulsa no Brasil, pois a filiação partidária se configura como condição de elegibilidade; b) que a soberania popular, exercida mediante sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, pertence ao eleitor, não podendo o mandatário se apropriar dela e dispor do mandato sem cumprir com a vontade do eleitorado [...]”^{131 132}.

dará nos casos de: I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado; II - incapacidade civil absoluta; III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII; V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º”. In: BRASIL. *Constituição, Idem*.

¹²⁵O legislador atribuiu natureza de direito privado aos partidos políticos, devendo seu estatuto ser registrado no Serviço Civil de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal”. In: VASCONCELOS, C. & DA SILVA, M.A. *Ob. Cit.*, p. 118.

¹²⁶Sobre a prestação de contas dos partidos políticos: “a Justiça Eleitoral exercerá a fiscalização sobre a prestação de contas partidárias e as despesas na campanha eleitoral, podendo – inclusive – requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União ou dos Estados para que auxiliem na referida fiscalização”. In: VELLOSO, C.M.D.S. & MOURA AGRA, W.D. *Ob. Cit.*, p. 184.

¹²⁷Sobre o conceito de agente público, Celso Antônio Bandeira de Mello afirma que “a expressão agente público é a mais ampla que se pode conceber para designar genérica e indistintamente os sujeitos que servem ao Poder Público como instrumentos expressivos de sua vontade ou ação, ainda quando o façam apenas ocasionalmente ou episodicamente. Quem quer que desempenhe funções estatais, enquanto as exercita, é um agente público. Por isto, a noção abarca tanto o Chefe do Poder Executivo (em quaisquer das esferas) como os senadores, deputados e vereadores, os ocupantes de cargos ou empregos públicos da Administração direta dos três Poderes, os servidores das autarquias, das fundações governamentais, das empresas públicas e sociedades de economia mista nas distintas órbitas de governo, os concessionários e permissionários de serviço público, os delegados de função ou ofício público, os requisitados, os contratados sob locação civil de serviços e os gestores de negócios públicos”. In: BANDEIRA DE MELLO, C.A. *Ob. Cit.*, p. 249.

¹²⁸TSE. Eleições 2022: *conheça as regras para arrecadação de recursos, Idem*.

¹²⁹VELLOSO, C.M.D.S. & MOURA AGRA, W.D. *Ob. Cit.*, p. 156.

¹³⁰Os partidos políticos têm natureza de direito privado e, depois de adquirirem personalidade jurídica na forma da lei civil, devem registrar seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, ficando a atividade desenvolvida supervisionada pela Justiça Eleitoral (art. 17, §2º, da CF)”. In: VELLOSO, C.M.D.S. & MOURA AGRA, W.D. *Ob. Cit.*, pp. 163-164.

¹³¹VELLOSO, C.M.D.S. & MOURA AGRA, W.D. *Ob. Cit.*, pp. 172-173.

¹³²Atualmente, a única possibilidade do mandatário se desfiliar ou trocar de legenda e não perder o mandato é se houver atestado de justa causa. A Lei nº 13.165/2015 trouxe uma

Para Carlos Mário da Silva Velloso e Walber de Moura Agra, é possível, além da eleitoral, a responsabilização cível e criminal^{133 134 135 136 137}, dos dirigentes partidários decorrente da desaprovação frente à prestação de contas do partido¹³⁸. Destacou ainda, que até valores referentes a passagens aéreas deverão ser incluídos na prestação de contas: “o legislador também optou por deixar consignado de forma expressa que os gastos com passagens aéreas serão comprovados mediante apresentação de fatura ou duplicata emitida por agência de viagem”¹³⁹. Afirmam ainda que: “o fundo partidário, como o próprio nome indica, é constituído por recursos públicos destinados aos partidos políticos para que possam realizar suas atividades, tanto em anos eleitorais, macro eleitorais, como em anos em que não há

inovação em relação à matéria de desfiliação ou mudança de partido, que antes era regulamentada apenas pela Resolução TSE nº 22.610/2007, no que recebia fortes influxos da jurisprudência. Mediante a inclusão do art. 22-A na Lei nº 9.096/95, o legislador considerou como justa causa a mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário; grave discriminação política pessoal; a mudança de partido efetuada durante o período de 30 dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, proporcional ao término do mandato vigente”. In: VELLOSO, C.M.D.S. & MOURA AGRA, W.D. *Ob. Cit.*, pp. 174-175.

¹³³Sobre improbidade administrativa, redação de 2021, no seu artigo 1º prevê: “o sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei [...]; § 5º Os atos de improbidade violam a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; § 6º Estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade privada que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de entes públicos ou governamentais, previstos no § 5º deste artigo”. In: BRASIL. *Lei. nº 8.429 de 1992 (redação da Lei nº 14.230 de 2021)*, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm, acesso em: 03 mai. 2024.

¹³⁴A lei de improbidade administrativa prevê, no seu artigo 10-A, que: “constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003”. In: BRASIL. *Lei. nº 8.429 de 1992 (redação da Lei nº 14.230 de 2021)*, *Idem*.

¹³⁵O artigo 8-A, §1º, da Lei Complementar nº 116 de 2003 prevê: “a alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento). § 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar”. In: BRASIL. *Lei Complementar nº 116 de 2003*, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp116.htm#art8a§1, acesso em: 03 mai. 2024.

¹³⁶O subitem nº 7 trata de “serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres”. Já o subitem 16 é referente a “serviços de transporte de natureza municipal”. In: BRASIL. *Lista de anexo aos Serviços da Lei Complementar nº 116 de 2003*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp116.htm#anexo acesso em: 03 mai. 2003.

¹³⁷Objetivamente sobre propaganda, o subitem nº 17, da lista de anexo aos Serviços a Lei Complementar nº 116 de 2003 prevê: “serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres [...]; 17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários”. In: BRASIL. *Lista de serviços anexos a Lei Complementar nº 116 de 2003*, *Idem*.

¹³⁸VELLOSO, C.M.D.S. & MOURA AGRA, W.D. *Ob. Cit.*, p. 189.

¹³⁹VELLOSO, C.M.D.S. & MOURA AGRA, W.D. *Idem*.

eleições, micro eleitorais”^{140 141 142}. Vale destacar que o fato de haver um fundo partidário eleitoral não impede que o partido utilize verbas próprias ou de doações para a sua manutenção, porém deve haver a *prestação integral das contas, de forma discriminada* e ela poderá ultrapassar o *limite do orçamento previsto na legislação*¹⁴³
144 145 146 147

¹⁴⁰VELLOSO, C.M.D.S. & MOURA AGRA, W.D. *Ob. Cit.*, p. 190.

¹⁴¹O artigo 16-C da Lei das Eleições prevê: “o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é constituído por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral, em valor ao menos equivalente (...)”. *In: BRASIL. Lei das Eleições, Idem.*

¹⁴²O artigo 38 da Lei nº 9.096 de 1995 prevê: “o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) é constituído por: I - multas e penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas; II - recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual; III - doações de pessoa física ou jurídica, efetuadas por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do Fundo Partidário; IV - dotações orçamentárias da União em valor nunca inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por trinta e cinco centavos de real, em valores de agosto de 1995”. *In: BRASIL. Lei nº 9.096 de 1995, Idem.*

¹⁴³São dois fundos distintos. O primeiro (partidário) para subsidiar a existência e funcionamento dos partidos políticos, e o segundo, especialmente criado pelo art. 16-D da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), a fomentar a questão do financiamento público de campanha, agora oficial no país”. *In: VASCONCELOS, C. & DA SILVA, M.A. Ob. Cit.*, p. 121.

¹⁴⁴O artigo 34 da Lei nº 9.096 de 1990 prevê: “a Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e os recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas: I - obrigatoriedade de designação de dirigentes partidários específicos para movimentar recursos financeiros nas campanhas eleitorais; II - revogado; III - relatório financeiro, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados; IV - obrigatoriedade de ser conservada pelo partido, por prazo não inferior a cinco anos, a documentação comprobatória de suas prestações de contas; V - obrigatoriedade de prestação de contas pelo partido político e por seus candidatos no encerramento da campanha eleitoral, com o recolhimento imediato à tesouraria do partido dos saldos financeiros eventualmente apurados; § 1º A fiscalização de que trata o *caput* tem por escopo identificar a origem das receitas e a destinação das despesas com as atividades partidárias e eleitorais, mediante o exame formal dos documentos fiscais apresentados pelos partidos políticos e candidatos, sendo vedada a análise das atividades político-partidárias ou qualquer interferência em sua autonomia; §2º Para efetuar os exames necessários ao atendimento do disposto no *caput*, a Justiça Eleitoral pode requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União ou dos Estados, pelo tempo que for necessário; §3º vetado; § 4º Para o exame das prestações de contas dos partidos políticos, o sistema de contabilidade deve gerar e disponibilizar os relatórios para conhecimento da origem das receitas e das despesas; § 5º Os relatórios emitidos pelas áreas técnicas dos tribunais eleitorais devem ser fundamentados estritamente com base na legislação eleitoral e nas normas de contabilidade, vedado opinar sobre sanções aplicadas aos partidos políticos, cabendo aos magistrados emitir juízo de valor; § 6º A Justiça Eleitoral não pode exigir dos partidos políticos apresentação de certidão ou documentos expedidos por outro órgão da administração pública ou por entidade bancária e do sistema financeiro que mantêm convênio ou integração de sistemas eletrônicos que realizam o envio direto de documentos para a própria Justiça Eleitoral”. *In: BRASIL. Lei nº 9.096 de 1995, Idem.*

¹⁴⁵Ressalte-se que em um processo seletivo, como exemplo, para magistrado ou qualquer outro cargo público, os candidatos não são financiados com verbas públicas.

¹⁴⁶A coligação grupo de partidos, constituídos em um só, cabe a ela velar pelos interesses das agremiações componentes. Ademais, pela própria formação da coligação, perdem os partidos políticos individualmente a legitimidade para propor ações eleitorais típicas”. *In: VELLOSO, C.M.D.S. & MOURA AGRA, W.D. Ob. Cit.*, p. 182.

¹⁴⁷A propaganda partidária destina-se à difusão de princípios ideológicos, atividades e programas dos partidos políticos, caracterizando-se desvio de sua real finalidade a participação de pessoas de outro partido no evento em que veiculada. 2. O acesso ao rádio e à televisão, sem custo para os partidos, dá-se às expensas do erário e deve ocorrer na forma que dispuser a lei, consoante disposição expressa na Carta Federal (artigo 17, § 3º)”. *In: STF. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2677 - DF, disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur97149/false>, acesso em: 06 mai. 2024.*

Portanto, por mais que o candidato ao cargo público eleitoral não tenha efetivo mandato, ele está vinculado ao partido ou coligação^{148 149 150 151 152 153}. Sendo o fundo eleitoral financiado de forma integral ou parcial com dinheiro público e concessão de serviço público pelo Estado, não resta dúvida que ele deverá respeitar a finalidade pública e o interesse público frente ao cargo que pretenda concorrer. Para Celso Antônio Bandeira de Mello os servidores públicos podem ser classificados por categorias de agentes públicos: “alguns integram o aparelho estatal, seja em sua estrutura direta, seja em *sua organização indireta* (autarquias, empresas de economia mista e fundações governamentais”^{154 155 156}, e que “são dois os requisitos para a caracterização do agente público: um, de ordem *objetiva*, isto é, a *natureza estatal da atividade desempenhada*; outro, de ordem *subjetiva*: a *investidura nela*”^{157 158}.

Assim, o direito de acesso à informação do eleitor se contrapõe ao direito de privacidade do candidato. Visando elucidar os limites da quebra da privacidade do candidato, pode-se usar a Teoria dos Círculos Concêntricos, introduzida no Brasil por Paulo José da Costa Junior, sobre a divisão entre o “ser individual e ser social”¹⁵⁹. Para ele, “os direitos que se destinam à proteção da esfera individual servem à proteção da personalidade, dentro da vida pública. Na proteção da vida privada, ao contrário, cogita-se da indivisibilidade da personalidade dentro de seu retiro, necessário ao seu desenvolvimento e evolução, em seu mundo particular, à margem da vida exterior”¹⁶⁰.

¹⁴⁸Os partidos e coligações possuem discricionariedade para utilização das verbas do fundo eleitoral, públicas ou privadas, respeitando os limites legais frente a transparência na prestação de contas.

¹⁴⁹O artigo 1º da Lei nº 9.096 de 1995 prevê: “o partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal. Parágrafo único: o partido político não se equipara às entidades paraestatais”. In: BRASIL. *Lei nº 9.096 de 1995, Idem*.

¹⁵⁰O artigo 4º da Lei nº 9.096 de 1995 prevê: “os filiados de um partido político têm iguais direitos e deveres”. In: BRASIL. *Lei nº 9.096 de 1995, Idem*.

¹⁵¹O artigo 5º da Lei nº 9.096 de 1995 prevê: “a ação do partido tem caráter nacional e é exercida de acordo com seu estatuto e programa, sem subordinação a entidades ou governos estrangeiros”. In: BRASIL. *Lei nº 9.096 de 1995, Idem*.

¹⁵²O artigo 6º da Lei nº 9.096 de 1995 prevê: “é vedado ao partido político ministrar instrução militar ou paramilitar, utilizar-se de organização da mesma natureza e adotar uniforme para seus membros”. In: BRASIL. *Lei nº 9.096 de 1995, Idem*.

¹⁵³O artigo 7º da Lei nº 9.096 de 1995 prevê: “o partido político, após adquirir personalidade jurídica na forma da lei civil, registra seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral [...]; §1º - só o partido que tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral pode participar do processo eleitoral, receber recursos do Fundo Partidário e ter acesso gratuito ao rádio e à televisão, nos termos fixados nesta Lei”. In: BRASIL. *Lei nº 9.096 de 1995, Idem*.

¹⁵⁴BANDEIRA DE MELLO, C.A. *Ob. Cit.*, p. 249.

¹⁵⁵Restou comprovado, mediante robusta prova documental, pericial e testemunhal, que os investigados, com mútua colaboração, praticaram captação ilícita de sufrágio durante as eleições municipais”. In: TSE. *Recurso Especial Eleitoral nº 816-34*, disponível em: <https://www.tse.jus.br/jurisprudencia/decisooes/jurisprudencia>, acesso em: 06 mai. 2024.

¹⁵⁶TSE. *Recurso Especial Eleitoral nº 817-19*, disponível em: <https://www.tse.jus.br/jurisprudencia/decisooes/jurisprudencia>, acesso em: 06 mai. 2024.

¹⁵⁷BANDEIRA DE MELLO, C.A. *Ob. Cit.*, p. 249.

¹⁵⁸Ressalta-se a palavra “pré-contratual” no Tema nº 992: “discussão quanto à competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase *pré-contratual de seleção* e de *admissão de pessoal* e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado”, In: STF. *Tema nº 992*, disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=992>, acesso em: 06 mai. 2024.

¹⁵⁹COSTA JR, P.J.D. *O direito de estar só*, 4º ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2007, p. 23.

¹⁶⁰COSTA JR, P.J.D. *Idem*.

Quanto aos limites dos veículos de comunicação, oficiais ou não, em período de campanha eleitoral, faz-se necessário demonstrar a diferença entre a “esfera individual” (proteção à honra) e a ‘esfera privada’ (proteção contra a indiscrição)”¹⁶¹ ¹⁶². Costa Jr. relata, que a confusão se encontra na esfera privada, ou seja, entre a vida privada e a intimidade. “Numa, a intimidade é agredida, porque violada. Noutra, a intimidade é lesada, porque divulgada”¹⁶³.

“No primeiro caso, a aquisição das notícias íntimas é ilegítima. No segundo, embora legítima a aquisição das notícias, não é lícita a ulterior revelação. Aqui, a violação opera de dentro para fora, ao serem difundidas as intimidades legitimamente conquistadas. Acolá, a violação se faz de fora para dentro no instante da interferência indevida. (...) São duas esferas de interesses, abarcados no mesmo raio de proteção do mesmo direito. No âmbito do direito à intimidade, portanto, podem ser vislumbrados estes dois aspectos: a invasão e a divulgação não autorizada da intimidade legitimamente conquistada”¹⁶⁴.

Assim, a questão que importa aos meios de divulgação, oficiais ou não, em campanha eleitoral, também se sustentam dentro das esferas da vida privada, em que “nele estão compreendidos todos aqueles comportamentos e acontecimentos *que o indivíduo não quer que se tornem do domínio público*”¹⁶⁵ ¹⁶⁶.

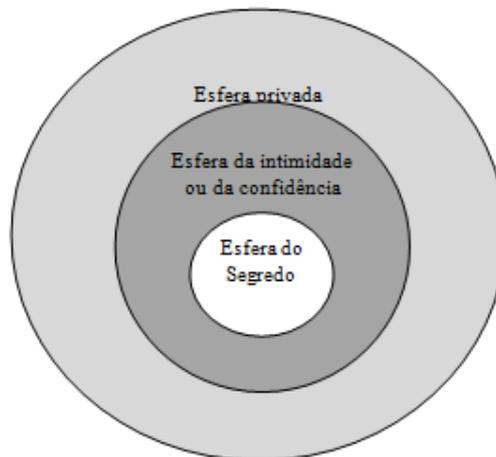


Imagem 4¹⁶⁷.

¹⁶¹COSTA JR, P.J.D. *Idem*.

¹⁶²“Encarando a distinção de um ângulo psicológico, poder-se-ia sustentar que os comportamentos humanos são abertos, quando facilmente perceptíveis e valorados; e encobertos, quando não são perceptíveis por sua própria natureza (sonhos, fantasias), ou quando o sujeito não os expõe a terceiros (que poderão ser todos os consorciados, ou se fará exceção a um círculo estreito de pessoas). Às condutas encobertas corresponde o ‘eu privado’. Às condutas abertas, o ‘eu social’, que transita na esfera individual (...). Contrapõe-se à esfera individual a esfera particular ou privada. Aqui, não se trata mais do cidadão no mundo, relacionado com os semelhantes, como na esfera individual. Trata-se, pelo contrário, do cidadão na intimidade ou no recato, em seu isolamento moral, convivendo com a própria individualidade”. In: COSTA JR, P.J.D. *Ob. Cit.*, p. 24.

¹⁶³COSTA JR, P.J.D. *Ob. Cit.*, p. 26.

¹⁶⁴COSTA JR, P.J.D. *Ob. Cit.*, pp. 26-27.

¹⁶⁵COSTA JR, P.J.D. *Ob. Cit.*, p. 29.

¹⁶⁶“No bojo da esfera privada está contida a esfera da intimidade ou esfera confidencial. Dela participam somente aquelas pessoas nas quais o indivíduo deposita certa confiança e com as quais mantém certa intimidade. (...) Por derradeiro, no ângulo da esfera privada, está aquela que deve ser objeto de especial proteção contra a indiscrição: a esfera do segredo. Ela compreende aquela parcela da vida particular que é conservada em segredo pelo indivíduo, do qual compartilham uns poucos amigos, muito chegados”. In: COSTA JR, P.J.D. *Ob. Cit.*, p. 29.

¹⁶⁷COSTA JR, Paulo José da. *Ob. Cit.*, p. 31.

No Direito Eleitoral, esta teoria pode ser contextualizada na medida em que a pessoa se candidata ao cargo público, por livre e espontânea vontade, suprimindo parcela dos seus direitos de privacidade em face eleitor, pois este passa a ter o direito de acesso à informação da vida privada daquele eventual mandatário¹⁶⁸. Os veículos de comunicação podem e devem informar à população sobre detalhes da vida privada dos candidatos, visando garantir a transparência no processo do sufrágio universal e a legitimidade das eleições^{169 170}.

Os meios de comunicação, a velocidade de compartilhamento e de acesso à informação se ampliaram e esse fenômeno refletiu diretamente na interpretação destes direitos pelo judiciário.

“Ao mesmo tempo, os processos tecnológicos oportunizaram um aumento gradativo e impressionante da informatização e compartilhamento de informações dos órgãos estatais, que passaram, em grande medida, a ser divulgados na *Internet*, não só como meio de concretização das determinações constitucionais de publicidade, informação e transparência, mas também como propulsão de maior eficiência administrativa no atendimento aos cidadãos e de diminuição dos custos na prestação de serviços”¹⁷¹.

¹⁶⁸A Corte Internacional de Direitos Humanos reconheceu a posição preferencial da sociedade frente à informações privadas de figuras públicas. Como destacou Daniela Bucci sobre a Resolução 1.165 da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa sobre o Direito à Privacidade, aprovada em 26 de junho de 1998 : “esclareceu o documento que, com base no artigo 8º da Convenção Europeia e na Declaração dos Meios de Comunicação em Massa e os Direitos Humanos nº 428 de 1970, levando-se em consideração que as novas tecnologias possibilitam o armazenamento e utilização de dados pessoais, a exploração de detalhes da vida privada, especialmente de figuras públicas, tornou-se lucrativo, e cabe aos Estados proteger o direito à privacidade dos cidadãos. Ao mesmo tempo a figura pública precisa reconhecer que a posição especial que ocupam na sociedade – em muitos casos, por escolha – implica automaticamente o aumento da pressão sobre a sua privacidade’. *Defensores da mídia em geral, fazendo uma interpretação do artigo 10 da Convenção, justificam a invasão da privacidade de figuras públicas alegando que os leitores teriam o direito de ‘saber tudo’. Conquanto tal posição seja excessivamente libertária, a verdade é que a Corte Europeia concorda que há sim fatos relacionados à vida privada de figuras públicas – notadamente políticos -, que são, de fato, de interesse para o cidadão, e que, portanto, nestes casos, os leitores têm o direito de ser informados”*. In: BUCCI, D. *Ob. Cit.*, p. 59.

¹⁶⁹“Não há dúvida de que o direito à intimidade resta enfraquecido perante o direito de informação; este melhor atende ao interesse público ligado ao regime democrático, já que certas posições e eventuais vícios desqualificam o cidadão para o exercício de mandato público-eletivo, retirando-lhe o decoro, a decência e a legitimidade. Afrontaria a consciência política mandatário que, por trás de aparente imagem de eficiência e honestidade – criada e sustentada pela mídia e pelo *marketing* –, levasse vida excessiva e desregrada, oposta à figura propalada. Não se trata de violentar a vida do político, pregar a intolerância, o ódio, ou disseminar preconceitos, mas apenas de se permitir que o eleitorado seja bem-informado sobre fatos relevantes para o desempenho de mandato público, de sorte a exercer conscientemente seu direito de voto, a bem escolher seu candidato. Isso contribui para a autenticidade da representação pública. Nesse quadro, embora certas situações caiam na esfera íntima da pessoa, é óbvio que, tratando-se de político, depositário da confiança e das esperanças dos eleitores, o direito à intimidade fica bastante enfraquecido frente às liberdades de expressão e de informação”. In: GOMES, J.J. *Ob. Cit.*, pp. 90-91.

¹⁷⁰“A propaganda partidária destina-se à difusão de princípios ideológicos, atividades e programas dos partidos políticos, caracterizando-se desvio de sua real finalidade a participação de pessoas de outro partido no evento em que veiculada. 2. O acesso ao rádio e à televisão, sem custo para os partidos, dá-se às expensas do erário e deve ocorrer na forma que dispuser a lei, consoante disposição expressa na Carta Federal (artigo 17, § 3º)”. In: STF. *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2677 – DF*. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur97149/false> acesso em: 06 mai. 2024.

¹⁷¹FERREIRA MENDES, G. & BRANCO GONET, P.G. *Idem*.

Portanto, tendo ou não eventual função decisória, todo e qualquer agente público deverá agir diante de uma discricionariedade¹⁷², que “é a liberdade dentro da lei, nos limites da norma legal”¹⁷³, e, nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello, pode ser definida como “a margem de liberdade conferida pela lei ao administrador a fim de que este cumpra o dever de integrar com sua vontade ou juízo a norma jurídica, diante do caso concreto, segundo critérios subjetivos próprios, a fim de dar satisfação aos objetivos consagrados no sistema legal”¹⁷⁴.

“Ao agir discricionariamente o agente estará, quando a lei lhe outorga tal faculdade (que é simultaneamente um dever), cumprindo a determinação normativa de ajuizar sobre o melhor meio de dar satisfação ao interesse público por força da indeterminação legal quanto ao comportamento adequado à satisfação do interesse público no caso concreto. Em rigor, não há ato algum que possa ser designado, com propriedade, como ato discricionário, pois nunca o administrador desfruta de liberdade total”¹⁷⁵.

Destacando o dito por Henrique Neves, “muitas vezes, nós olhamos a propaganda eleitoral como um direito do candidato, do partido político. É muito mais do que isso. A propaganda eleitoral é um direito do eleitor. É o direito do eleitor de saber quem são as pessoas que estão disputando a eleição, o que cada um propõe, o que cada um tem como ideia a defender”¹⁷⁶. Assim, sabe-se que o candidato, aquele apto à disputa eleitoral, em período de propaganda deve, de forma discricionária, cumprir com os seus deveres com a população, fazendo a sua campanha de forma ética, e dentro da finalidade para o cargo que escolheu disputar. Para Celso Antônio Bandeira de Mello os servidores estatais (uma classificação de agente público) “abarca todos aqueles que entretêm com o Estado e suas entidades da Administração indireta, independentemente de sua natureza pública ou privada [...]”. Entre os servidores estatais são reconhecíveis os seguintes dois grupos: 1) servidores

¹⁷²Sobre a classificação de agentes públicos Celso Antônio de Mello anota que “os agentes públicos podem ser divididos em quatro grandes grupos, dentro dos quais são reconhecíveis ulteriores subdivisões: a) agentes políticos; b) agentes honoríficos; c) servidores estatais, abrangendo servidores públicos e servidores das pessoas governamentais de Direito Privado; e, d) particulares em atuação colaboradora com o Poder Público”. In: BANDEIRA DE MELLO, C.A. *Ob. Cit.*, p. 251.

¹⁷³BANDEIRA DE MELLO, C.A. *Ob. Cit.*, p. 436.

¹⁷⁴BANDEIRA DE MELLO, C.A. *Idem*.

¹⁷⁵BANDEIRA DE MELLO, C.A. *Ob. Cit.*, p. 437.

¹⁷⁶TSE. *Fake news e eleições*. Brasília, 2019, p. 34, disponível em: <https://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/livro-digital-fake-news.pdf>, acesso em: 28 fev. 2024.

públicos; e, 2) *servidores das pessoas governamentais de Direito Privado*¹⁷⁷ 178 179 180.

Nesse contexto, compreende-se “o próprio princípio democrático como elemento de legitimação da atividade administrativa”¹⁸¹ e dessa forma “o povo é fonte da legitimação democrática e o responsável pela concessão ou outorga dessa legitimação”¹⁸². A evolução das sociedades, inclusive de seus meios de comunicação, ou ainda “sociedade midiática”¹⁸³, ampliou a possibilidade de que “o conhecimento dos atos praticados possa se dar por outros meios, principalmente os meios cibernéticos, e experiências desta natureza têm se tornado eficientes”¹⁸⁴ 185.

Apesar de o candidato dispor de certa discricionariedade, sabe-se que a imprensa exerce, de forma plena, a liberdade de expressão e de informação; neste cenário a imprensa deve existir para informar “o cidadão. Ninguém mais. É para ele que a imprensa deve existir e só para ele. Às vezes, parece que se esquece disso”¹⁸⁶.

“Jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão dedicados ao jornalismo, assim como os sites informativos na internet, nada disso deve existir com a simples finalidade de gerar empregos, fortunas e erguer impérios da mídia; deve existir porque os cidadãos têm o direito à informação [...]. Sem que esse direito seja atendido, a

¹⁷⁷BANDEIRA DE MELLO, C.A. *Ob. Cit.*, p. 253.

¹⁷⁸“Os partidos políticos têm natureza de direito privado e, depois de adquirirem personalidade jurídica na forma da lei civil, devem registrar seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, ficando a atividade desenvolvida supervisionada pela Justiça Eleitoral (art. 17, §2º, da CF). O requerimento do registro dos partidos, na forma da lei civil, deverá ser feito no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, e o pedido deverá ter sido subscrito por seus fundadores, com um número não inferior a cento e um, com domicílio eleitoral em, no mínimo, um terço dos Estados-membros (art. 8º, da Lei nº 9.096/95, com redação dada pela Lei nº 13.877/2019)”. *In: VELLOSO, C.M.D.S. & MOURA AGRA, W.D. Ob. Cit.*, pp. 163-164.

¹⁷⁹O artigo 17, §§ 1º e 2º, da Constituição brasileira prevê que: “é livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: [...]; § 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária; § 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral [...]”. *In: BRASIL. Constituição, Idem.*

¹⁸⁰O artigo 37 da Constituição brasileira prevê: “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. *In: BRASIL. Constituição, Idem.*

¹⁸¹FERREIRA MENDES, G. & BRANCO GONET, P.G. *Ob. Cit.*, p. 971.

¹⁸²FERREIRA MENDES, G. & BRANCO GONET, P.G. *Idem.*

¹⁸³Em uma sociedade midiática se permite formar opiniões pela ação de comunicação em massa frente ao compartilhamento *online* (*internet*) de informações, como exemplo, com o uso de aplicativos como *Facebook*, *Instagram*, *Twitter*, entre outros.

¹⁸⁴FERREIRA MENDES, G. & BRANCO GONET, P.G. *Ob. Cit.*, pp. 990-991.

¹⁸⁵“Nesse mesmo sentido, em 2011 entrou em vigor a denominada Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos entes federativos com a finalidade de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal. Trata-se de importante marco para a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, por meio de medidas que devem ser executadas de acordo com os princípios básicos da Administração Pública e por diretrizes que zelam e incentivam a ampla transparência”. *In: FERREIRA MENDES, G. & BRANCO GONET, P.G. Ob. Cit.*, p. 991.

¹⁸⁶BUCCI, E. *Ob. Cit.*, pp. 32-33.

democracia não funciona, uma vez que o debate público pelo qual se formam as opiniões entre os cidadãos se torna um debate viciado”¹⁸⁷.

Assim, o direito fundamental que corresponde à imprensa deve ser interpretado como “direito à informação”, pois quando o “poder age no sentido de subtrair ao cidadão a informação que lhe é devida, está corroendo as bases do exercício do jornalismo ético, é o bom jornalismo, e corrompendo a sociedade”¹⁸⁸. “A ética na imprensa é, sim, a demarcação de limites para o pragmatismo, que, por si, não conhece limites”^{189 190 191}.

5. CONCLUSÃO

A partir do exposto, compreende-se correta a interpretação sobre o conceito de liberdade feita por Thomas Hobbes, que afirma ser a *ausência de impedimento*. E também se acompanha o entendimento do autor sobre as críticas que fez em relação à alteração de interpretação do seu conceito ao longo da história. Como se notou, a interpretação sobre a liberdade foi modificada, sendo hoje interpretada como uma garantia fundamental, ou seja, aquela garantia contra o poder de punir do Estado.

Assim, para que o Estado tenha limites, deve respeitar limites, e as garantias fundamentais se apresentam como conceitos que não se permitem alterar, tampouco reinterpretar.

A respeito da liberdade de expressão como garantia fundamental do eleitor, não restou dúvida que a liberdade de expressão, de igual forma, é contemplada como garantia fundamental, e ela deve ser vista como *preferencial* no Estado Democrático brasileiro *em favor* do cidadão. O direito *ativo* é distinto do *passivo*, sendo o ativo o

¹⁸⁷BUCCI, E. *Idem*.

¹⁸⁸BUCCI, E. *Ob. Cit.*, p. 33.

¹⁸⁹BUCCI, E. *Ob. Cit.*, p. 34.

¹⁹⁰No *leading case* sobre a vida privada da Princesa de Mônaco (Von Hannover v. Alemanha) a Corte entendeu que “é preciso equilibrar os interesses do indivíduo e da comunidade como um todo, e que a vida privada deve estar harmonizada com a liberdade de expressão. A Corte destacou a importância da liberdade de expressão como fundamento da sociedade democrática, e, do papel da imprensa nesse processo, mas defendeu que (i) como limite dessa liberdade de imprensa é preciso respeitar a reputação e o direito dos outros, transmitindo informações de interesse público de forma coerente com suas responsabilidades; e, (ii) deve ser admitido certo grau de exagero e provocação às figuras públicas. Ademais, a Corte apontou três aspectos relevantes encontrados em sua jurisprudência ao analisar o caso Von Hannover: (i) *não existe violação a liberdade de expressão se a divulgação de informação ou imagens, no que tange à vida privada do indivíduo, estiver justificada ‘por considerações de interesse geral’*; (ii) a proibição do uso de imagens ou fotos que não revelem detalhes sobre a vida privada do indivíduo, mas que são de ‘grande interesse público’, viola a liberdade de expressão; e (iii) o decurso do tempo pode amenizar a proteção da vida privada, favorecendo a liberdade de expressão, inclusive no que tange à confidencialidade médica. Com base em seus precedentes, a Corte fez uma distinção essencial: *a existência de fatos, mesmo controversos, que contribuem para o debate público de um político no exercício de suas funções, estão sujeitos a um standard diferente de fatos que relatam detalhes da vida privada de um indivíduo que, ainda que seja uma figura pública, não exerce funções oficiais. Inobstante o direito à informação que deve ser garantido ao público em uma sociedade democrática, com relação a Von Hannover, as imagens em questão não se inseriram no debate político ou público, e prestavam-se apenas a relatar a sua vida privada, com o intuito de meramente satisfazer a curiosidade vã do público. Imagens e informações que não interessam para o debate público não estão protegidas pela liberdade de expressão quando violam o direito à vida privada, ainda que versem sobre figura pública. Esse ponto é essencial, para a Corte, para se buscar o equilíbrio entre a liberdade de expressão e o direito à vida privada*”. In: BUCCI, D. *Ob. Cit.*, pp. 60-62.

¹⁹¹Sobre o entendimento das Cortes Internacionais, Daniela Bucci afirma que: “o político, como personagem plurifuncional no debate público, recebe uma proteção robusta da sua liberdade de expressão, ao mesmo tempo em que abre mão da proteção à honra, à reputação e à vida privada de que goza um particular. O discurso político está mais protegido, mas não a sua pessoa”. In: BUCCI, D. *Ob. Cit.*, p. 162.

direito de votar e o passivo de ser votado. No passivo há uma inserção da pessoa *na administração pública e essa deve ser feita por uma série de cadastros e respeitando todas as regras eleitorais*. Para tanto, o Estado Democrático *não possui dispositivo legal que permita ao agente público (político) atuar com a liberdade garantida ao cidadão, pois aquele deve agir com discricionariedade*. Dessa forma, compreende-se um totalmente diferente do outro, afirmar que um político (candidato), por melhor que seja a sua intenção, possa agir com a mesma liberdade de um cidadão comum (eleitor), seria permitir que ele ultrapassasse as garantias fundamentais deste e colocasse a democracia brasileira em risco.

Sobre a liberdade de informação, a interpretação recepcionada pelas Cortes Internacionais diverge da brasileira, apesar de o Brasil ter ratificado a Convenção Americana de Direitos Humanos, bem como assumido o compromisso de respeito à liberdade como uma garantia fundamental do cidadão que também *deveria ser vista como complementar à liberdade de expressão*. Ambas se acrescentam como *ferramentas* que possibilitam à população participar da democracia, ou seja, garantir uma atuação mais consciente e produtiva no processo de escolha de seus representantes no sufrágio (direito ao voto) e na fiscalização da atuação estatal (legitimidade das eleições). A soberania popular, garantida pelo Estado Democrático, é prejudicada quando há manipulação ou distorção na informação prestada pelo agente público (político), e este direito deve ser interpretado de forma preferencial pelo Poder Judiciário.

Normas legais e princípios impedem que o agente público (político) utilize o direito fundamental à liberdade de expressão, no nível do permitido ao cidadão comum, quando no *exercício da sua função*. Aquele agente é dotado de poder. Caso o Estado e seus agentes passarem a interpretar a liberdade de expressão como uma garantia do próprio Estado, ampliarão o campo de abrangência da interpretação do conceito de liberdade de expressão, em detrimento da democracia. Portanto, não resta dúvida quanto ao caráter deletério à democracia deste entendimento sobre as garantias fundamentais.

O contrato social pactuado no Brasil prevê uma estrutura estatal composta por três poderes autônomos, na forma de uma democracia representativa, com soberania popular na escolha de representantes e na fiscalização da atuação do Estado. É função do Estado e de seus agentes zelar pelo cumprimento das premissas constitucionais que mantêm o pacto federativo. Cabe ao Poder Judiciário a fiscalização da ação dos agentes públicos (políticos), não havendo margem à relativização de princípios normativos.

Seria anacrônico, também, afirmar que a limitação à liberdade de expressão imposta ao detentor de mandato eletivo dificultaria sua atuação em prol de interesses populares. A análise lógica impõe a conclusão de que a conduta discricionária seria o melhor filtro na direção desses interesses, além de controlar a manipulação de informações, em geral danosas ao interesse social. O respeito às normas se reveste de fundamental importância na atualidade, frente aos mecanismos atuais de comunicação horizontal, possibilitados pelas redes sociais da *internet*, e o seu uso tem levado à polarização de grupos distintos, onde a única informação aceita é a que se encaixa na opinião daquele grupo, tornando a discussão de fatos e, por incrível que possa parecer, a própria realidade, secundários. *O uso destas redes sociais por agentes públicos, políticos, e grupos a eles associados, sem controle pelo Estado, é hoje a maior ameaça à democracia no Brasil.*

E por fim, a respeito da linguagem e ética na comunicação, sobressai-se a atuação ética e moral, pois é o que se espera de agentes públicos (políticos), em todas as áreas, assim como do cidadão comum. Como conceito filosófico, padrões éticos e morais foram construídos ao longo da evolução humana, desde seus primórdios, quando a linguagem falada era o único mecanismo de transmissão de ideias. O aprimoramento da linguagem e do pensamento humano ao longo do tempo permitiu o domínio da espécie *sapiens* sobre todas as outras, culminando com a formação do Estado moderno. Os conceitos de moral e ética, diferentes para cada

grupo humano, modificaram-se ao longo do processo evolutivo como *um conhecimento utilizado no aperfeiçoamento da convivência social*.

A linguagem, como meio de transmissão de conhecimentos, aperfeiçoou-se com a criação de símbolos gráficos para representá-la, depois a imprensa, a transmissão de sons por ondas e fios, televisão, cinema e agora o uso da *Internet*. A rápida proliferação de ideias determina uma mudança também acelerada da estrutura social, tornando o *comportamento ético essencial* para a formação de uma sociedade bem estruturada.

A constituição de uma sociedade justa *demanda sabedoria*. *Ética é sabedoria*, e a busca desta justiça impõe comportamento ético dos representantes do Estado. *A prática jurídica deve ser exercida com ética*. Como explica Luc Ferry: *a sabedoria é o caminho para o progresso*, e “embora eu esteja infinitamente longe de possuí-la, essa sabedoria existe e constitui o coroamento de um humanismo”¹⁹².

6. REFERÊNCIAS

- ARISTÓTELES. *Política*, Edipro, São Paulo, 2019.
- _____. *Metafísica*, Edipro, São Paulo, 2019.
- _____. *Ética a Nicômaco*, Martin Claret, São Paulo, 2015.
- BAKHTIN, M. *Questão de estilística no ensino da língua*, 2º ed., 34, Rio de Janeiro, 2019.
- _____. *Os gêneros do discurso*, 34, Rio de Janeiro, 2016.
- BANDEIRA DE MELLO, C.A. *Curso de Direito Administrativo*, 29º ed., Malheiros, São Paulo: 2011.
- BARROS FILHO, C.D. & CORTELLA, M.S. *Ética e vergonha na cara!* Papyrus 7 mares, Campinas, 2014.
- BOBBIO, N. *Direito e poder*, Unesp, São Paulo, 2008.
- BUCCI, E. *Sobre a ética e Imprensa*, Companhia das Letras, São Paulo, 2006.
- _____. *Existe democracia sem verdade factual?* Estação das Letras e Cores, São Paulo, 2019.
- BUCCI, D. *Direito Eleitoral e Liberdade de Expressão: limites materiais*, Almedina, São Paulo, 2018.
- CANEVACCI, M. *A necessária reconstrução da política de nova era*. In: UNISINOS, 2018, disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/577730-a-necessaria-reconstrucao-da-politica-de-nova-era-entrevista-especial-com-massimo-canevacci> acesso em: 07 fev. 2024.
- COSTA JR, P.J.D. *O direito de estar só*, 4º ed., Revista dos Tribunais, São Paulo, 2007.
- DAHL, R.A. *Sobre a democracia*. Brasília: Universidade de Brasília, 2016.
- D'ANCONA, M. *Pós-verdade: A nova guerra contra os fatos em tempos de Fake News*, Faro, São Paulo, 2018.
- DURANT, W. *A história da civilização – tomo 1*, Simon & Schuster, Nova York, 1954.
- FERRAJOLI, L. *Poderes selvagens: a crise da democracia italiana*, Saraiva, São Paulo, 2014.
- FERREIRA MENDES, G; GONET BRANCO, P.G. & MÁRTIRES COELHO, I. *Hermenêutica constitucional e direitos fundamentais*, Brasília Jurídica, Brasília, 2002.
- FERREIRA MENDES, G. & GONET BRANCO, P.G. *Curso de Direito Constitucional*, 16º ed., Saraiva, São Paulo, 2021.
- FERRY, L. *Aprender a viver: filosofia para os novos tempos*, 2º ed., Objetiva, Rio de Janeiro, 2010.
- GOMES, J.J. *Direito Eleitoral*, 17º ed., Atlas, São Paulo, 2021.
- GRIVET, P. & HERRENG, P. *A televisão*, Difusão Europeia do Livro, São Paulo, 1955.
- HABERLE, P *Os problemas da verdade no Estado Constitucional*, Sérgio Antônio Fabris, Porto Alegre, 2008.

¹⁹²FERRY, L. *Ob. Cit.*, p. 234.

- HARARI, Y.N. *Uma breve história da humanidade: Sapiens*, L&PM, Porto Alegre, 2015.
- HART, H. L. A. *O conceito de direito*, Martins Fontes, São Paulo, 2009.
- HESSE, K. *Temas fundamentais do Direito Constitucional*, Saraiva, São Paulo, 2009.
- _____. *Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha*, Sérgio Antônio Fabris, Porto Alegre, 2001.
- HOBBS, T. *Leviatã*, Martin Claret, São Paulo, 2014.
- MIRANDA GONÇALVES, R. "Reflections on the Systemic Efficiency of Contemporary Democracy", *Juridical Tribune – Review of Comparative and International Law* 14, n. 3 (October 2024), pp. 436-451.
- MONTESQUIEU. *O espírito das leis*, Martins Fontes, São Paulo, 2000.
- PONDÉ, L.F; KARNAL, L; DIMENSTEIN, G. & CORTELLA, M.S. *Verdade e mentira: ética e democracia no Brasil*, Papirus 7 Mares, Campinas, 2016.
- PONDÉ, L.F. *Filosofia para corajosos*, Planeta, São Paulo, 2016.
- RIBEIRO, S.G. & LINHARES DE AZEVEDO, T. "Análise histórica do acesso à informação: a crise da democracia no Brasil com a proliferação das *Fake News*", *Cadernos de Direito Actual*, nº 16, pp. 310-321, Espanha, 2021
- SILVA VELLOSO, C.M.D. & MOURA AGRA, W.D. *Elementos de Direito Eleitoral*, 7º ed., Saraiva, São Paulo, 2020.
- TOCQUEVILLE, A.D. *Da Democracia na América*, Vide, Campinas, 2019.
- _____. *O antigo regime e a revolução*, 2º ed., Martins Fontes, São Paulo, 2017.
- VASCONCELOS, C. & DA SILVA, M.A. *Direito Eleitoral*, 2º ed., Saraiva, São Paulo, 2020.
- VIGOTSKI, L.S. *A construção do pensamento e da linguagem*, 2º ed., Martins Fontes, São Paulo, 2009.
- VOLÓCHINOV, V. *Marxismo e filosofia da linguagem*, 3º ed., 34, São Paulo, 2021.
- WITTGENSTEIN, L. *Investigações filosóficas*, Vozes, Petrópolis, 1994.